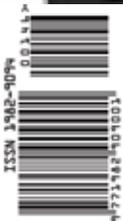


Arpen-SP lança o novo Portal Oficial dos Cartórios de Registro Civil

Site www.registrocivil.org.br passa por ampla reformulação, ganha novo layout e novos serviços e inicia campanha institucional de combate a atravessadores que atuam na prestação de serviços à população.

Páginas 24 a 26



Sancionada a Lei 15.432 que aumenta complementação dos Cartórios Deficitários.

Página 4

Um novo paradigma para o Registro Civil

Prezados colegas registradores, no mês passado discorremos sobre a nova oportunidade que nos foi aberta pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo que acabara de aprovar o projeto de lei que aumentava a receita dos cartórios deficitários. Mais do que a conquista em si, chamávamos atenção para as responsabilidades advindas desta iniciativa, como a necessária melhoria na prestação de serviços aos usuários, presença do titular na unidade e avanço na estrutura física e tecnológica dos cartórios.

Pois bem, com uma sensibilidade única com relação à importância de nossa atividade, mais uma vez o Governador Geraldo Alckimin, que anos atrás havia sancionado a lei de criação do fundo de custeio, aprovou o projeto, que imediatamente entra em vigor para os cartórios com renda mínima em todo o Estado de São Paulo. Trata-se, sem qualquer sombra de dúvida, de uma grande conquista para a classe, que agora se vê ainda mais estimulada para prover a população de um bom serviço.

Nestas horas, muitos nomes aparecem para ganhar os louros da conquista mas, dentre tantos, é importante destacar a profícua parceria entre a Arpen-SP e o

“A Arpen-SP patrocinará uma grande campanha publicitária, com fins de tornar o site (www.registrocivil.org.br) ainda mais conhecido, combatendo assim a presença de atravessadores que encarecem e denigrem a imagem dos serviços extrajudiciais”

Sinoreg-SP, no que tange ao reconhecimento da importância do trabalho do registrador civil em todas as Comarcas, municípios e Distritos do Estado de São Paulo. Também é importante reconhecer, mais uma vez, o trabalho do deputado estadual Roque Barbieri, sempre sensível aos apelos da classe e um dos raros parceiros que encontramos no âmbito do Legislativo paulista. Registradores: agora é a nossa vez de darmos demonstrações de que o projeto veio para aprimorar ainda mais nossos serviços.

Ainda neste espaço gostaria de destacar o lançamento do novo portal www.registrocivil.org.br. Totalmente remodelada, a plataforma de pedidos de certidões da Arpen-SP traz uma série de inovações ao usuário, desde a possibilidade de pedidos de certidões físicas e digitais, até a possibilidade de localização de registros por meio da base da Central de Informações do Registro Civil (CRC).

Para complementar este trabalho de modernização da ferramenta de pedidos de certidões online, a Arpen-SP patrocinará uma grande campanha publicitária, com fins de tornar o site ainda mais conhecido, combatendo assim a presença de atravessadores que encarecem e denigrem a imagem dos serviços extrajudiciais. Em breve, todos receberão cartazes e folders do projeto para que disponibilizem em suas serventias e façam parte desta campanha de divulgação do Portal RegistroCivil.Org em todas as mídias.

Por fim, destaco o avanço nacional do projeto da CRC. Depois de superadas questões tecnológicas e institucionais em alguns Estados da Federação, é com redobrado estímulo que temos o avanço nacional do sistema, com apoio do CNJ, que consistirá em uma verdadeira mudança de paradigmas da atividade do Registro Civil em todo o território nacional. ■

Boa leitura.

Manoel Luis Chacon Cardoso
Presidente da Arpen-SP



ARPEN.SP
Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo

Arpen-SP lança o novo Portal Oficial dos Cartórios de Registro Civil

Site www.registrocivil.org.br passa por ampla reformulação, ganha novo layout e novos serviços: é início campanha institucional de combate a atravessadores que atuam na prestação de serviços à população.
Páginas 24 e 25

Sancionada a Lei 15.432 que aumenta complementação dos Cartórios Deficitários.
Página 4

O Jornal da Arpen-SP é uma publicação mensal da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Praça João Mendes, 52 – conj. 102
Centro – CEP: 01501-000
São Paulo – SP
URL: www.arpensp.org.br
Fone: (11) 3293 1535
Fax: (11) 3293 1539

Presidente
Manoel Luis Chacon Cardoso

1º Vice-Presidente
Ademar Custódio

2º Vice-Presidente
Lázaro da Silva

3º Vice-Presidente
Luis Carlos Vendramin Junior

Jornalista Responsável
Alexandre Lacerda Nascimento

Reportagens
Alexandre Lacerda Nascimento,
e Sylvia Costa Milan Veiga

Sugestões de Matérias, Artigos e Publicidade
Tel.: (11) 3293 1537
email: alexandre@arpensp.org.sp

Impressão e CTP
JS Gráfica e Editora
Telefax: (11) 4044 4495
email: js@jsgrafica.com.br
URL: www.jsgrafica.com.br

Projeto Gráfico
Mister White

Diagramação
Mister White

04 EXECUTIVO

Geraldo Alckmin sanciona a Lei 15.432 e aumenta complementação dos Cartórios Deficitários

05 JURÍDICO

TJ-GO recebe proposta de projeto sobre criação de Fundo do Registro Civil

06 JURÍDICO

CNJ decide que Tribunais devem regulamentar fundos em todos os Estados do País

08 MATÉRIAS RÁPIDAS**11 FOCO NO****CONGRESSO NACIONAL****12 CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

2º Subdistrito de São José dos Campos completa 4 anos como IT

13 INSTITUCIONAL

Arpen-SP nomeia dois novos Diretores Regionais

14 OPINIÃO**POR GILBERTO CAVICCHIOLI**

Gol ninguém faz sozinho

15 INSTITUCIONAL

Justiça de Jacareí simplifica modificação de Regime Matrimonial de Bens

16 JURÍDICO

Jurisprudência TJ-SP

18 JURÍDICO

Cartórios deverão comunicar à Fazenda operações de compra e venda de veículos

20 JURÍDICO

1ª VRP-SP: Dúvida Partilha de bens Regime da comunhão parcial de bens

22 JURÍDICO

CGJ-SP prorroga prazo para a formação das cópias de segurança dos Cartórios Extrajudiciais



24 CAPA
Arpen-SP lança o novo Portal Oficial de Certidões do Registro Civil

27 NACIONAL

CGJ-PE e Arpen-PE se reúnem para conhecer detalhes da CRC de São Paulo

28 OPINIÃO**POR VITOR FREDERICO KUMPEL**

O Papel do MP no Registro Civil

32 NACIONAL

Arpen-Brasil protocola pedido de criação da CRC nacional no CNJ

34 NACIONAL

Arpen-Brasil e Receita Federal avançam em acordo para emissão de CPFs

35 NACIONAL

Arpen-Brasil participa de reunião de planejamento da SDH em Brasília

36 NACIONAL

Arpen-SP participa do V Fórum de Direito Notarial e de Registro em Brasília

37 NACIONAL

Casamentos homoafetivos serão contabilizados em pesquisas nacionais do IBGE

38 NACIONAL

Ministra Nancy Andrighi será a nova Corregedora Nacional da Justiça

39 JURÍDICO

Companheiros em união estável têm direito a usar sobrenome comum

40 OPINIÃO**POR ANTÔNIO HERANCE FILHO**

IR sobre Ganhos de Capital na Alienação de Bens e Direitos

42 INSTITUCIONAL

Pesquisa aponta as principais motivações dos colaboradores dos Cartórios

44 CAPACITAÇÃO

Primeira edição do Curso de Autenticação, Reconhecimento de Firmas e Formação de Cartas de Sentença é sucesso em Taubaté

46 CAPACITAÇÃO

Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas bate recorde de público na Capital

48 JURÍDICO

Justiça reconhece dupla maternidade para casal homoafetivo

“A Justiça bandeirante cumprimenta a Assembleia Legislativa e agradece à sensibilidade do governador Geraldo Alckmin. Parabéns à categoria”

José Renato Nalini, presidente do TJ-SP

Geraldo Alckmin sanciona a Lei 15.432 e aumenta a complementação dos Cartórios Deficitários

Projeto de Lei apresentado pelo deputado Roque Barbieri (PTB-SP) e aprovado pela AL-SP já está em vigor no Estado de São Paulo

LEI No 15.432, de 4 de junho DE 2014
(Projeto de lei no 743/12, do Deputado Roque Barbieri – PTB)

Altera a Lei no 11.331, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 22, 23, 25 e 27 da Lei no 11.331, de 26 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 22**

II - se houver superávit, à complementação da receita bruta mínima das serventias deficitárias, até 13 (treze) salários mínimos mensais.

Artigo 23 - O repasse aos oficiais de registro civil das pessoas naturais será efetuado pela entidade gestora na mesma proporção dos atos gratuitos praticados ou modificados aos usuários, entre oficiais registradores, e ao Poder Público, até o dia 20 do mês subsequente ao da prática dos atos, considerando-se:

“Foi sancionada a lei que acresce para 13 salários a complementação mensal. Cumpre-se, com isso, a promessa de tornar mais atrativo o concurso para outorga das delegações mais relevantes e democráticas de São Paulo”

José Renato Nalini, presidente do TJ-SP



I - os valores de compensação previstos na respectiva tabela de emolumentos para os atos gratuitos estabelecidos em lei federal;

II - os valores destinados ao oficial, previstos na respectiva tabela de emolumentos para a remuneração dos demais atos praticados a usuários beneficiários da gratuidade;

III - os valores destinados ao oficial, previstos no item 11, da respectiva tabela de emolumentos, para compensação de cada informação de ato praticado prestada aos usuários, entre os oficiais registradores pela rede interna de computadores, e aos órgãos públicos Federal, Estadual e Municipal, não se compreendendo dentre a compensação as informações prestadas para fins meramente estatísticos.

Artigo 24

Artigo 25 - Considera-se deficitária a serventia cuja receita bruta não atingir o equivalente a 13 (treze) salários mínimos mensais.

Artigo 26

Artigo 27 - Em caso de haver sobra da

verba destinada à compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais e à complementação da receita mínima das serventias deficitárias, e não havendo atos gratuitos pretéritos praticados pelo registro civil desde a edição desta lei a serem compensados, o superávit será lançado em conta própria a título de reserva para a finalidade prevista nos artigos 24, 25 e 26, e o que persistir por mais de doze meses sem a referida utilização será convertido em receita da entidade gestora para o aprimoramento do atendimento dos seus fins institucionais, e ao desenvolvimento e aperfeiçoamento técnico, jurídico e tecnológico das atividades notariais e de registro.” (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 2014

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado

Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
(Publicado no Diário Oficial de 5 de junho de 2014)

TJ-GO recebe proposta de projeto sobre criação de Fundo do Registro Civil

Estado é um dos três que ainda não dispõe de fundo de ressarcimento dos atos gratuitos estabelecidos por lei federal



O presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ-GO), desembargador Ney Teles de Paula, recebeu do presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás (OAB-GO), Henrique Tibúrcio, minuta do projeto de lei que trata sobre a redistribuição dos recursos de cartórios extrajudiciais.

Ney Teles afirmou que a presidência do TJ-GO fará um estudo do projeto, o mais rápido possível, para posterior-

mente encaminhar à Comissão de Regimento e Organização Judiciária.

A competência da Comissão é elaborar projetos, regimentos e normas de interesse do Tribunal. A presidência vai remeter essa proposta à comissão que, por sua vez, vai escolher um membro como relator. Ele vai emitir um voto, que, em seguida, será encaminhado à Corte Especial do TJ-GO. O presidente da Comissão é o desembargador Carlos

Escher, vice-presidente do TJ-GO.

“O projeto visa adequar a divisão destes recursos. Não é justo que todo este valor fique na mão de alguns cartórios. Há outros setores que precisam”, justificou Henrique Tibúrcio.

Também participaram da reunião os desembargadores Gilberto Marques Filho, Amaral Wilson, Sandra Regina Teodoro Reis e Olavo Junqueira; o juiz-adjunto da Presidência do TJ-GO, José Ricardo Machado; diretor do Foro de Goiânia, Átila Naves Amaral; o juiz Levine Raja Gabaglia Artiaga; o diretor-geral do TJ-GO, Wilson Gomboge Júnior e o secretário-geral da Presidência, Fernando Sousa Chaves. ■

“O projeto visa adequar a divisão destes recursos. Não é justo que todo este valor fique na mão de alguns cartórios. Há outros setores que precisam”

Henrique Tibúrcio, presidente da OAB-GO

Fonte: TJ-GO

CNJ decide que Tribunais devem regulamentar fundos em todos os Estados do País

Tribunais de Justiça terão prazo para enviar projetos às respectivas Assembleias para criação de mecanismos de ressarcimento à gratuidade

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) expedirá recomendação aos Tribunais de Justiça dos estados para que elaborem propostas legislativas no sentido de regulamentar o ressarcimento aos registradores civis dos custos com a realização de atos que, por lei, devem ser oferecidos de forma gratuita aos reconhecidamente pobres. A decisão foi tomada no último dia 6, durante a 188ª Sessão Ordinária do CNJ.

O artigo 5º da Constituição Federal

assegura como direito fundamental aos reconhecidamente pobres a emissão gratuita de alguns documentos, como o registro civil de nascimento e a certidão de óbito, além “dos atos necessários ao exercício da cidadania”.

Posteriormente, a Lei 9.534/1997, a Lei 8.935/1994 e o Código Civil asseguraram aos reconhecidamente pobres a gratuidade das primeiras certidões de nascimento e óbito e os emolumentos que seriam

pagos pelas demais certidões extraídas nos cartórios de registro civil, como, por exemplo, o registro de casamento.

Alguns estados - como São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e outros - já regulamentaram a matéria, com a criação de fundos para a compensação dos atos gratuitos e complementação das receitas das serventias deficitárias. Em outros estados - como no Rio de Janeiro, Acre, Alagoas,

“A percepção de emolumentos pelo registrador, como contraprestação do serviço público que o Estado presta ao particular, por seu intermédio, é condição imprescindível para o titular fazer frente a despesas de custeio da Serventia, de remuneração de pessoal e de investimentos, além da retirada dos próprios dividendos a que faz jus pela delegação que lhe foi outorgada”

Fabiano Silveira, conselheiro do CNJ



Sessão plenária do CNJ que decidiu pela instituição de fundos de compensação em todos os Estados

“A adequada prestação de serviços, que depende da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das serventias extrajudiciais, passa a demandar, de fato, a contrapartida do Poder Público pelos custos dos atos oferecidos gratuitamente aos cidadãos”

Fabiano Silveira, conselheiro do CNJ



O conselheiro Fabiano Silveira defendeu a necessidade de instituição de fundos onde ainda não existem e a melhoria de sistemas já existentes

Mato Grosso do Sul e Pernambuco - as leis estaduais não asseguram o repasse financeiro integral correspondente aos atos gratuitos praticados.

Em seu voto, o conselheiro Fabiano Silveira, relator do Pedido de Providências 0006123-58.2011.2.00.0000, recomenda aos Tribunais de Justiça de Goiás, Amapá, Roraima e Paraíba que elaborem proposta legislativa para regulamentar a compensação, aos registradores civis das pessoas naturais, dos custos com a realização de atos gratuitos garantidos em lei aos reconhecidamente pobres.

Além disso, recomenda aos Tribunais de Justiça do Acre, Alagoas, Mato Grosso do Sul, Paraná, Pernambuco e Rio de Janeiro que elaborem propostas legislativas para alterar as normas existentes, de forma a garantir o ressarcimento integral de todos os atos gratuitos praticados pelos Serviços de Registros e de Notas.

Em seu voto, o conselheiro discorreu

sobre a necessidade de se assegurar a sustentabilidade dos serviços prestados pelas serventias. “A percepção de emolumentos pelo registrador, como contraprestação do serviço público que o Estado presta ao particular, por seu intermédio, é condição imprescindível para o titular fazer frente a despesas de custeio da Serventia, de remuneração de pessoal e de investimentos, além da retirada dos próprios dividendos a que faz jus pela delegação que lhe foi outorgada. Nesse sentido, a adequada prestação de serviços, que depende da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das serventias extrajudiciais, passa a demandar, de fato, a contrapartida do Poder Público pelos custos dos atos oferecidos gratuitamente aos cidadãos”, registrou.

O voto do conselheiro Fabiano Silveira foi acompanhado de forma unânime pelos demais conselheiros presentes à sessão. ■



Mantida decisão do TJ-DFT que permitiu a titular de cartório estatizado fazer nova opção de serventia

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) manteve, na 189ª sessão, realizada na última semana, decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) que concedeu a Mc Arthur Di Andrade Camargo o direito de fazer nova opção por uma das serventias atualmente vagas no Distrito Federal.

Aprovado no concurso público realizado em 2000, Mc Arthur Di Andrade Camargo optou pelo Cartório de Registro de Distribuição do Distrito Federal. Em seguida, sobrevieram duas decisões. A primeira, do CNJ, reconheceu o erro do TJDFT ao delegar serviço que não poderia ser estatizado. Contudo, em respeito ao direito adquirido, decidiu manter Mc Arthur à frente da serventia até sua vacância. A segunda, proferida pelo TCU, determinou a estatização imediata do serviço.

Para compatibilizar as decisões do CNJ e do TCU e preservar o direito conquistado pelo titular da delegação mediante concurso público, o TJDFT optou então por permitir que Mc Arthur Di Andrade Camargo fizesse nova

opção de serventia, entre as serventias vagas. Com isso, Mc Arthur Di Andrade Camargo, classificado em segundo lugar no concurso de 2000, optou pelo Primeiro Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília.

Para a Associação Nacional de Defesa dos Concursos para Cartórios (ANDECC), que questionava o ato do TJDFT, a escolha deveria ser feita apenas entre as serventias disponibilizadas no concurso de 2000 que estivessem atualmente vagas ou deveria ser reaberto o processo de escolha entre todos os aprovados no concurso público realizado em 2000.

No julgamento realizado da sessão do dia 19 de maio, o CNJ reconheceu a legalidade da decisão do TJDFT que oportunizou o direito de escolha do Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília a Mc Arthur e determinou a exclusão dessa serventia do concurso público vigente, cujo edital foi publicado em dezembro de 2013.

Para o conselheiro Saulo Casali Bahia, relator do Procedimento de Controle Administrativo

0002446-49.2013.2.00.000 e do Pedido de Providências 0001350-44.2014.2.00.0000, o TJDFT atendeu aos órgãos de controle interno e externo ao oferecer o Primeiro Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília que, apesar de ter receita líquida inferior à serventia atualmente ocupada, foi o cartório escolhido pelo interessado.

“A determinação do TCU foi atendida na medida em que o serviço de distribuição foi estatizado. Por outro lado, a decisão do CNJ, que privilegia o direito conquistado mediante concurso público, foi prestigiada, uma vez que Mc Arthur Di Andrade Camargo continua titular de delegação”, diz o conselheiro em seu voto, que foi acompanhado pelos demais conselheiros presentes.

“Nesse contexto, não é possível conceber violação à regra do concurso público aventada pela ANDECC, pois o interessado se submeteu e foi aprovado em certame realizado no ano 2000. A nova oportunidade de escolha ocorreu em função da necessidade de se reparar o erro na oferta da serventia”, conclui. ■

Fonte: CNJ

Negado pedido de nova retificação de registro civil por arrependimento do interessado

Ainda que a ação de retificação de registro civil seja um procedimento de jurisdição voluntária – em que não há lide, partes nem formação de coisa julgada material –, permitir sucessivas alterações nos registros públicos de acordo com a conveniência das pessoas implicaria grave insegurança.

Esse foi o entendimento da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em julgamento de recurso especial interposto por um homem que, após conseguir autorização judicial para alterar o nome familiar, tentava reverter a modificação, alegando equívoco no pedido.

A primeira ação de retificação de registro civil foi proposta para possibilitar o requerimento da nacionalidade portuguesa, nos termos da Constituição da República de Portugal, tendo sido deferido o pedido de alteração do nome da mãe e da avó materna do interessado, bem como do seu próprio nome, da esposa e dos filhos.

Equívoco – O homem, entretanto, ajuizou nova ação para retificação do registro civil. Se-

gundo ele, a alteração do nome da família foi um equívoco porque, para que pudesse ser requerida a nacionalidade portuguesa, bastava que fosse alterado o nome de sua mãe e avó.

Alegou ainda que a manutenção da alteração dos nomes geraria inúmeros problemas e custos, já que seria necessário providenciar a emissão de novos documentos, alterar contas bancárias, diplomas, além de seu visto de trabalho nos Estados Unidos e de registros de imóveis que possui.

A sentença julgou procedente a ação, mas o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) deu provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público. Segundo o acórdão, a alteração do nome é medida excepcional, que não pode ser feita a todo momento, em observância ao princípio da imutabilidade do nome e da segurança jurídica.

Quanto à alegação de erro, o TJSP destacou que a modificação foi deferida conforme solicitado no requerimento de retificação.

Precedente perigoso – No recurso ao STJ,

os argumentos também não foram acolhidos. A relatora, ministra Nancy Andrighi, reconheceu que a jurisprudência do tribunal já admitiu a alteração de nomes em diversos julgados, mas disse que, no caso, a particularidade de já ter havido um pedido anterior de retificação impedia a mesma conclusão.

“Considerando que, no Brasil, é grande o número de pessoas que retificam seus nomes para poder obter outras nacionalidades, admitir nova alteração do nome dos recorrentes, na hipótese, acabaria por criar um precedente perigoso”, disse a relatora.

“Conforme consignado no acórdão recorrido, o Judiciário não se presta a atender os caprichos da parte. Se a necessidade de alteração de documentos pessoais poderia trazer transtornos aos autores, deveria a questão ter sido mais bem avaliada pelos interessados antes do ajuizamento da ação, e não apenas agora, quando já utilizados os documentos retificados para a pretendida obtenção da cidadania portuguesa”, concluiu a ministra. ■

Fonte: STJ

Terceira Turma nega reconhecimento de união estável por falta de fidelidade

“Embora não seja expressamente referida na legislação pertinente como requisito para configuração da união estável, a fidelidade está ínsita ao próprio dever de respeito e lealdade entre os companheiros.” A conclusão é da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que negou o reconhecimento de união estável porque o falecido mantinha outro relacionamento estável com terceira.

Uma mulher interpôs recurso especial contra acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que já havia negado o pedido de reconhecimento por entender que o relacionamento da autora da ação com o finado teria sido apenas um namoro, sem objetivo de constituição de família.

No recurso, a autora sustentou que manteve convivência pública, duradoura e contínua com o finado de julho de 2007 até o seu falecimento, em 30 de novembro de 2008, e que o dever de fidelidade não estaria incluído entre os requisitos necessários à configuração da união estável.

A outra companheira contestou a ação, alegando ilegitimidade ativa da autora, que seria apenas uma possível amante do falecido, com quem ela viveu em união estável desde o ano 2000 até o seu falecimento.

Respeito e lealdade – Segundo a ministra Nancy Andrighi, relatora do caso, a controvérsia do recurso consistia em definir se a união estável pode ser reconhecida entre as partes, mesmo diante da inobservância do dever de fidelidade pelo falecido, que mantinha outro relacionamento estável com terceira, sendo que os dois relacionamentos simultâneos foram efetivamente demonstrados nos autos.

A ministra reconheceu que tanto a Lei 9.278/96 como o Código Civil não mencionam expressamente a observância do dever de fidelidade recíproca para que possa ser caracterizada a união estável, mas entendeu que a fidelidade é inerente ao dever de respeito e lealdade entre os companheiros.

“Conforme destaquei no voto proferido no REsp 1.157.273, a análise dos requisitos para configuração da união estável deve centrar-se na conjunção de fatores presente em cada hipótese, como a *affectio societatis* familiar, a participação de esforços, a posse do estado de casado, a continuidade da união, e também a fidelidade”, ressaltou.

Para a ministra, uma sociedade que apresenta como elemento estrutural a monogamia não pode atenuar o dever de fidelidade – que integra o conceito de lealdade e respeito mútuo – para inserir no âmbito do direito de família relações afetivas paralelas.

Poligamia estável – Citando precedentes, Nancy Andrighi admitiu que a jurisprudência do STJ não é uníssona ao tratar do tema e alertou que, ao analisar as lides que apresentam paralelismo afetivo, deve o juiz, atento às peculiaridades de cada caso, “decidir com base na dignidade da pessoa humana, na solidariedade, na afetividade, na busca da felicidade, na liberdade, na igualdade, bem assim, com redobrada atenção ao primado da monogamia, com os pés fincados no princípio da eticidade”.

A ministra concluiu o voto ressaltando que seu entendimento não significa dizer que a relação mantida entre a recorrente e o falecido mereça ficar sem qualquer amparo jurídico: “Ainda que ela não tenha logrado êxito em demonstrar, nos termos da legislação vigente, a existência da união estável, poderá pleitear em processo próprio o reconhecimento de uma eventual sociedade de fato.”

O voto da relatora foi acompanhado de forma unânime na Turma e reforçado por um comentário do ministro Sidnei Beneti. Para ele, divergir da relatora neste caso seria legalizar a “poligamia estável”.

Esta notícia se refere ao processo: REsp 1348458

Fonte: STJ

TJ-SC: Justiça deixa para futuro decisão de filha ter dois pais em Registro Civil

A 4ª Câmara de Direito Civil do TJ, ao sobrepor vínculo afetivo ao biológico, decidiu negar pleito formulado por pai que buscava ver seu nome constar no assento registral da filha. Consta dos autos que a menor é fruto de um relacionamento entre o autor e uma garota de programa, cujo companheiro registrou a menina como sua filha.

De acordo com processo, o pai biológico não estabelecera nenhum vínculo afetivo com a criança, diferentemente do pai registral, que supria as necessidades materiais e afetivas da menor. Os autos revelam ainda

que a mãe tratava a criança com omissão e negligência.

“Conquanto não se olvide haja a “multiparentalidade” surgido para compatibilizar, no mais das vezes, o rigor da lei e o dinamismo da sociedade hodierna — viabilizando, com isso, a anotação dos nomes dos pais biológico e socioafetivo no assento registral do filho —, é certo que a adoção de tão excepcional medida deve, irrecusavelmente, conformar-se a uma realidade fática que traduza, segura e efetivamente, essa necessidade, circunstância esta, con-

tudo, não evidenciada no caso dos autos”, analisou o desembargador Eládio Torret Rocha, relator da matéria.

Por fim, o desembargador decidiu dar parcial provimento ao apelo tão somente para declarar a paternidade biológica do autor em relação à menor, sem atribuir-lhe, porém, a carga de eficácia almejada — no caso, o registro de seu nome na certidão de nascimento. Esta dependerá, segundo decisão unânime da câmara, do interesse e iniciativa futura da menina em promover a pertinente alteração de seu assento registral.

Fonte: TJ-SC

Justiça de SC autoriza retificação de registro para filhos de pais divorciados

A adequação da prole à nova realidade das famílias marcou o julgamento de uma ação de retificação de registro civil de três filhos de pais divorciados pela Câmara Especial Regional de Chapecó. A decisão confirmou sentença de comarca do Oeste do Estado para autorizar a retificação de registro civil de três filhos de um casal após o divórcio. O trio teve admitido a inclusão do sobrenome materno após o paterno.

Eles foram registrados apenas com o nome do pai e, ao final do casamento, a mãe voltou a usar o nome de solteira,

o que provocou desconforto. Este foi o motivo do pedido de alteração. O relator da matéria, desembargador substituto Rubens Schulz, reconheceu que a inclusão do patronímico materno ao nome é o fiel retrato de suas identidades, por constar nele a origem familiar materna e paterna, sem distinção alguma.

Neste mesmo sentido, Schulz apontou a igualdade entre os pais para autorizar o sobrenome da mãe ao final do nome, o que avaliou estar de acordo com a legislação que rege o sistema dos registros públicos. ■

Fonte: TJ-SC

STF mantém ato que anulou titularidade de cartórios em SC

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, negou provimento aos Recursos Extraordinários (RE) 336739 e 355856, em que dois titulares de cartórios em Santa Catarina contestavam ato do presidente do Tribunal de Justiça do estado que declarou a nulidade dos atos de efetivação em serventias. O ato de declaração de vacância das titularidades das serventias se deu com base na decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 363, que considerou inconstitucional o artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição de Santa Catarina, com base no qual os recorrentes foram nomeados sem a realização de concurso público. De acordo com os autos, o TJ-SC anulou 141 atos de efetivação em serventias. O julgamento ocorreu na sessão realizada na tarde desta terça-feira (6).

No RE 336739, o recorrente pedia que fosse mantido como titular do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Lages alegando que o ato do presidente do TJ-SC foi emitido sem que ele fosse ouvido, desrespeitando o princípio do contraditório. O relator, ministro Marco Aurélio, e a ministra Rosa Weber, votaram pelo provimento do recurso, entendendo que a de-

cisão do STF eliminaria a norma impugnada, mas que as situações concretas deveriam ser examinadas caso a caso. O ministro Luiz Fux, seguido pelo ministro Dias Toffoli, votou pelo desprovimento, considerando que a competência para declarar a vacância é do TJ.

O julgamento, que estava suspenso aguardando a nomeação de novo ministro, foi retomado com o voto do ministro Roberto Barroso que, levando em consideração a decisão do Plenário pela exigibilidade de concurso público para provimento dos cargos, acompanhou a divergência e se posicionou pelo desprovimento do recurso. Segundo o ministro Barroso, o ato do presidente do TJ-SC apenas legitimou a decisão do STF.

Já o RE 355856, no qual a recorrente pleiteava a titularidade da Escrivania de Paz do Município de Ipirá, sob a alegação de descumprimento do devido processo legal, estava suspenso por pedido de vista do ministro Ayres Britto (aposentado). Seu sucessor, ministro Barroso, votou pelo desprovimento do recurso com o mesmo argumento apresentado no caso anterior. Ficaram vencidos o relator, ministro Marco Aurélio, e a ministra Rosa Weber. ■

Fonte: STF

Juiz nega alteração de registro, pois pai biológico não quer reconhecer filha

O juiz Fernando Augusto Chacha de Rezende, da comarca de São Luís de Montes Belos não autorizou o pedido para alteração do registro de nascimento de uma menina. Ela pretendia a anulação do seu registro civil em relação ao pai socioafetivo, que a reconheceu e a registrou.

Representada por sua mãe, a garota ajuizou ação de investigação de paternidade cumulada com ação de anulação de registro civil contra seu pai biológico. Ela relatou que a mãe foi abandonada por ele logo após descobrir a gravidez e que, depois de seu nascimento, se uniu a outro homem, que a reconheceu e registrou como sua filha.

Confirmado como pai biológico da menina, por meio de exame de DNA, o genitor se recusou a assumir sua paternidade. Além disso, ao se manifestar no processo, o Ministério Público (MP) alegou que a paternidade socioafetiva estava consolidada. O magistrado acatou a alegação da promotoria, pois, para ele, apesar de não existir parentesco consanguíneo entre a garota e aquele que a reconheceu como filha, já foram estabelecidos laços afetivos suficientes para perpetuar a relação de paternidade. “A relação entre a menina e o pai socioafetivo permaneceu intacta, mesmo após comprovação de que ela não é sua filha biológica”, frisou.

Ele ressaltou que a relação socioafetiva é baseada na relação mútua de afetividade, carinho, interação sem que houvesse qualquer ruptura. De acordo com o juiz deve ser levado em consideração o melhor interesse da criança, uma vez que o “pai biológico afastou qualquer possibilidade de aproximação com a menina”. Fernando Rezende observou que a parentalidade que nasce de uma decisão espontânea, deve ter guarida, sendo que o pai socioafetivo, no caso, tinha plena ciência da ausência de vínculo biológico quando registrou a garota. ■

Fonte: TJ-GO



Proposta define regras para a mediação judicial e extrajudicial

A Câmara analisa o Projeto de Lei 7169/14, do senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES), que disciplina a mediação, judicial e extrajudicial, como meio alternativo de solução de conflitos. O texto que chegou à Câmara é um substitutivo aprovado no Senado que incluiu as regras de mediação da proposta e de outros dois textos que tratavam do assunto. Um deles foi feito por uma comissão de juristas presidida pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Luís Felipe Salomão.

A mediação, pela proposta, é uma atividade técnica exercida por uma pessoa imparcial, sem poder de decisão, que auxilia e estimula as partes a desenvolverem soluções consensuais para o conflito. Entre os princípios que orientam a mediação estão a imparcialidade do mediador, a isonomia entre as partes, a informalidade, a busca do consenso e a confidencialidade. Ninguém será obrigado a submeter-se à mediação.

Para Ferraço, o mediador atua “como um catalisador de disputas, ao conduzir as partes às suas soluções, sem interferir na substância destas”.

De acordo com o texto, qualquer conflito negociável pode ser mediado, exceto os que tratam de filiação, adoção, poder familiar,

invalidade de matrimônio, interdição, recuperação judicial ou falência.

A proposta estabelece também que a mediação pode ser feita pela internet e por outro meio de comunicação que permita o acordo à distância, desde que as partes concordem. O texto determina ainda que o Ministério da Educação deve incentivar as instituições de ensino superior a incluírem a disciplina de mediação, e que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil deve incluir nos exames questões relacionadas à mediação como método de resolução de conflitos.

“A necessidade de regulamentar a mediação é imperiosa para auxiliar na busca por uma Justiça de mais qualidade e por uma sociedade mais pacífica”, disse o senador.

Mediador

Segundo o projeto, o mediador será escolhido pelas partes ou, se indicado, deverá ser aceito por elas. A ele se aplicam as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição do juiz. O mediador também não deve assessorar, representar ou patrocinar qualquer parte que tenha se submetido a mediação por ele conduzida nos dois anos anteriores.

Também é proibido ao mediador ser árbitro ou testemunha em processos judiciais ou arbitrais (decididos por juízes privados) sobre conflito que tenha mediado. O mediador e seus assessores são equiparados a servidores públicos para efeitos da legislação penal.

Qualquer pessoa com confiança das partes e que se considere apta, pode ser mediador extrajudicial. Ele não precisa integrar ou se inscrever em qualquer tipo de conselho ou associação.

Já o mediador judicial precisa ser graduado há pelo menos dois anos em curso superior e ter capacitação em escola de formação de mediadores reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça ou pela Escola Nacional de Mediação e Conciliação do Ministério da Justiça. Os tribunais terão cadastro atualizado com esses mediadores e definirão a remuneração desses profissionais, a ser paga pelas partes do processo.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e regime de prioridade e será analisada pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e Constituição e Justiça e de Cidadania. ■

Fonte: Agência Câmara

“As empresas que já utilizam nossos serviços nos procuram para a emissão do certificado, pois já conhecem nosso trabalho e têm confiança. É um serviço que não posso deixar de prestar”

Luis Carlos Vendramin Júnior, Oficial de Registro Civil do 2º Subdistrito de São José dos Campos

2º Subdistrito de São José dos Campos completa 4 anos como IT

Primeiro cartório a emitir certificados digitais no Estado continua tendo êxito na prestação deste novo serviço à população

São José dos Campos (SP) - Em março deste ano, o 2º Subdistrito de Registro Civil de São José dos Campos completou quatro anos como emissor de certificados digitais. A unidade foi a primeira no Estado de São Paulo a receber autorização para se tornar uma Instalação Técnica (IT) e prestar o novo serviço à população.

“Recebemos a autorização da juíza de Direito e Corregedora dos Offícios Extrajudiciais da cidade, Dra. Márcia Faria Mathey Loureiro, antes do Provimento nº11 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, que permitiu às serventias paulistas serem ITs”, conta o Oficial do cartório e atual vice-presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), Luis Carlos Vendramin Junior.

Segundo o Oficial, em 2010 ele era diretor da Arpen-SP e a Associação trabalhava para conseguir a autorização estadual. “Acreditava totalmente no projeto, estava imerso no tema, e alguém tinha que ser o primeiro a fazer”, ressalta Vendramin.



O Oficial Luis Carlos Vendramin Júnior conduz pessoalmente o novo serviço na unidade do Vale do Paraíba



O 2º Subdistrito de São José dos Campos, primeiro cartório a atuar como Instalação Técnica no Estado de São Paulo

Atualmente, o 2º Subdistrito de São José dos Campos possui três agentes de registro e atende a população todos os dias da semana durante o horário de funcionamento do cartório. No mês de março, foram emitidos 66 certificados na serventia.

De acordo com Vendramin, “as empresas que já utilizam nossos serviços nos

procuram para a emissão do certificado, pois já conhecem nosso trabalho e têm confiança. É um serviço que não posso deixar de prestar”, disse. “Porém acontece também de usuários que vêm para fazer a Certificação Digital e acabam voltando para outros serviços, pois gostam do atendimento”, completa o Oficial. ■

Saiba como se tornar uma instalação técnica

Entre em contato com o setor de credenciamento da Arpen-SP no telefone (11) 3293-1533 ou pelo e-mail credenciamento@arpensp.org.br.

As dúvidas com relação à Instalação Técnica podem ser tiradas com Talita Almeida, responsável pela AR da Arpen-SP, no e-mail talita@arpensp.org.br.

Não é cobrada nenhuma taxa de credenciamento do cartório. Apenas deverão ser feitos investimentos para preparar seu ambiente, habilitar máquinas e treinar seus funcionários.

Para auxiliar o cartório nestes preparativos, a Autoridade Certificadora Brasileira de Registros credenciou algumas empresas chamadas de Parceiros de Suporte Técnico (PST). Uma delas deverá ser contratada pelo cartório para o cumprimento das providências e exigências necessárias na fase documental de habilitação jurídica e complementar. ■

Arpen-SP nomeia dois novos Diretores Regionais

Luana Mimary assume a Diretoria do Vale do Ribeira, enquanto Marcello Verderamo assume a Diretoria do Vale do Paraíba

Luana Mimary e Marcello Verderamo são os mais novos Diretores Regionais da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP). No mês de maio ambos foram indicados pela atual Diretoria da entidade para os respectivos postos, com a função de levar as ações da entidade para os registradores das respectivas regiões.



Marcello Verderamo, assume a Diretoria Regional do Vale do Paraíba

“Haverá bastante trabalho, mas é só manter o que o antigo Diretor vinha fazendo tão bem para conseguir unir cada vez mais os cartórios da região”

Marcello Verderamo,
Diretor Regional do Vale do Paraíba

A Oficiala Luana Varzella Mimary Nassaro, de Pariquera-Açu, foi nomeada Diretora Regional da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) no Vale do Ribeira, em substituição a Maria do Socorro Lima de Queiroz, Oficiala do Distrito de Ana Dias, no município de Itariri.

Luana diz que seu objetivo é “dar continuidade ao trabalho que vinha sendo feito pela ex-Diretora, de fazer uma ponte entra a Associação e os oficiais da região”. Para a Oficiala de Pariquera-Açu, “o Diretor Regional tem uma função importante de aproximar seus colegas da Arpen-SP, fazendo-os saber que têm apoio da Associação por meio desta pessoa que está próxima a eles, com quem eles podem ter um contato mais pessoal”, explicou.

A Diretoria Regional do Vale do Ribeira abrange 19 municípios e é composta por 18 cartórios. Os contatos da Diretora Regional são: (13) 3856-1132, pariqueraacu@arpensp.org.br.

Já Marcello Verderamo, Oficial do 2º Subdistrito de Taubaté, assumiu Diretoria Regional da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) de São José dos Campos em substituição a Fábio Alessandro Montealbano, do Registro Civil de Lorena.

Verderamo diz que recebe “o convite de continuar fazendo parte da família Arpen-SP com muita alegria”. O Oficial acredita que “haverá bastante trabalho, mas é só manter o que o antigo Diretor vinha fazendo tão bem para conseguir unir cada vez mais os cartórios da região”.



Luana Mimary, nova Diretora Regional do Vale do Ribeira

“O Diretor Regional tem uma função importante de aproximar seus colegas da Arpen-SP, fazendo-os saber que têm apoio da Associação por meio desta pessoa que está próxima a eles, com quem eles podem ter um contato mais pessoal”

Luana Mimary,
Diretora Regional do Vale do Ribeira

O novo Diretor Regional deixa um recado a seus colegas do Vale do Paraíba, para que “sempre procurem a Diretoria, pois as portas estão abertas para ouvir o que têm a dizer”.

A Diretoria Regional de São José dos Campos abrange 38 municípios e é composta por 49 cartórios. Os contatos do Diretor Regional são: (12) 3631-4478, taubate2@arpensp.org.br.

Opinião Por Gilberto Cavicchioli

“Ninguém de nós é tão capaz quanto todos nós”

Warren Bennis



Gol ninguém faz sozinho

Neste período em que quase toda a população está ligada na Copa do Mundo de Futebol, tratar da importância do trabalho em equipe pode ajudar na eficiência das atividades nas serventias do registro civil, dentro e fora do campo, ou melhor, na frente do usuário e nos bastidores.

Tanto nas pequenas, médias ou grandes empresas, o trabalho em equipe tem sido tratado com muita ênfase. Virou uma febre! Todos os colaboradores precisam desenvolver essa competência no ambiente de trabalho, que em tempos atrás, esteve focada nas atividades esportivas.

No registro civil, as tarefas cotidianas evoluem e apresentam maior grau de complexidade. Observa-se que mesmo aquele funcionário com longa expe-

“O trabalho para alcançar um bom nível de desempenho requer a atuação coletiva, de uma equipe, com funcionários comprometidos com o êxito da tarefa e compartilhando as responsabilidades.”

riência na atividade cartorial, poderá encontrar certa dificuldade na execução das tarefas e certamente, vai precisar do apoio de um ou mais colegas que apresentem habilidades complementares, em uma ou outra atividade. Quero dizer: o trabalho para alcançar um bom nível de desempenho requer a atuação coletiva, de uma equipe, com funcionários comprometidos com o êxito da tarefa e compartilhando as responsabilidades.

Coisa parecida a gente vê nas boas equipes de futebol, por exemplo.

Estudiosos apontam seis princípios que disciplinam o trabalho em equipe:

- 1. O propósito, a meta é comum a todos os seus membros;**
- 2. Exige forte dedicação de todos;**
- 3. Os integrantes da equipe têm habilidades complementares;**
- 4. As responsabilidades mútuas e individuais são compartilhadas;**
- 5. O método de trabalho é acordado entre os seus membros;**
- 6. Toda atividade em equipe requer a coordenação de uma liderança**

O sucesso do trabalho em equipe - como o gol no futebol - requer união, disciplina, comunicação adequada, ritmo e motivação.

Equipes de verdade terão sempre a mesma resposta quando seus membros são questionados sobre qual é a meta da equipe.

Aonde queremos chegar? Queremos estar no primeiro lugar do pódio ou com o taça nas mãos ou com a medalha no peito, deve ser a resposta unânime, de todos os seus membros.

As oportunidades que o trabalho em equipe oferece são inúmeras. Aproveitar seus princípios permite atingir metas de desempenho com as quais jamais se sonhou. Depois, é só correr para o abraço.

Até nosso próximo encontro. ■

Assinatura: Gilberto Cavicchioli, é consultor de empresas e professor da ESPM e da Fundação Getúlio Vargas. Realiza palestras e consultorias na gestão de cartórios e coordena na ArpenSP, o Prêmio da Qualidade no Atendimento ao Cliente. Autor do livro *O Efeito Jabuticaba*. São Paulo: Reino Editorial, 2010. www.professionalsa.com.br.

Envie suas sugestões e comentários no e-mail: gilberto@professionalsa.com.br

Justiça de Jacareí simplifica modificação de Regime Matrimonial de Bens

Decisão permite a modificação de regime de bens condicionando mudança à procedência das razões, ressalvados os direitos de terceiros



Decisão do juiz Fernando Henrique Pinto, da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Jacareí, é um avanço no sentido de desburocratizar a modificação de regime de bens do casamento.

De acordo com a sentença, foi julga-

“Do ponto de vista pragmático, deixou de fazer sentido eventual rigor judicial para acatar pedidos de modificação de regime matrimonial de bens”

Fernando Henrique Pinto,
juiz da 2ª Vara da Família e das
Sucessões da Comarca de Jacareí

do precedente um pedido de alteração de regime matrimonial de bens – de comunhão parcial para separação total –, a partir da data da sentença, bastando para tal a apresentação de certidões negativas de débito e parecer do Ministério Público pela viabilidade do pedido.

A decisão do magistrado baseou-se no fato de que o parágrafo 2º do artigo 1.639 do Código Civil permite a modificação do regime matrimonial de bens, condicionando a mudança à procedência das razões invocadas e ressalvados os direitos de terceiros. Contudo foi pacificado que a sentença que julga pedido dessa espécie não tem efeitos retroativos, mas somente gera efeitos a partir da data de sua prolação.

Também serviram de parâmetro a Emenda Constitucional nº 66/10 – que

deu nova redação ao parágrafo 6º do artigo 226 da Constituição (“casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio”) e revogou as normas relativas aos prazos para decreto de separação e divórcio – e a Resolução nº 120/10 do Conselho Nacional de Justiça.

“Como de fato já é observado, quaisquer pessoas, em tese, podem se casar em um dia e se divorciar a partir do dia seguinte, respeitando apenas os prazos dos proclamas, passando a adotar o regime de bens que lhes convier, sem necessidade de qualquer justificativa. Logo, do ponto de vista pragmático, deixou de fazer sentido eventual rigor judicial para acatar pedidos de modificação de regime matrimonial de bens”, afirmou o magistrado. ■

Fonte: TJ-SP

Jurisprudência TJ-SP

Registro Civil – Registro de escritura pública de união estável
Pretensão de acréscimo do sobrenome do companheiro ao da companheira

REGISTRO CIVIL – REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE UNIÃO ESTÁVEL – PRETENSÃO DE ACRÉSCIMO DO SOBRENOME DO COMPANHEIRO AO DA COMPANHEIRA – POSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 57, §2º, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS E 1.565, §1º, DO CÓDIGO CIVIL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 226, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – DÚVIDA IMPROCEDENTE, DETERMINANDO-SE O REGISTRO DA ESCRITURA, COM ACRÉSCIMO DO SOBRENOME PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Apelação nº 9000001-04.2013.8.26.0541

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 9000001-04.2013.8.26.0541, da Comarca de Santa Fé do Sul, em que são apelantes JOÃO LUÍS SCHOLL e ANDREZZA RUVIERI CARVALHO, é apelado OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, PARA DETERMINAR O REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA DE UNIÃO ESTÁVEL COM O ACRÉSCIMO DO SOBRENOME DO COMPANHEIRO AO DA COMPANHEIRA, POSSIBILITANDO, DESSA FORMA, A ADOÇÃO DE SOBRENOME COMUM, V.U.”, de conformidade com o voto do(a) Relator(a), que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos

Desembargadores RENATO NALINI (Presidente), EROS PICELI, GUERRIERI REZENDE, PINHEIRO FRANCO E RICARDO ANAFE.

São Paulo, 18 de março de 2014.

HAMILTON ELLIOT AKEL

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Apelação Cível nº 9000001-04.2013.8.26.0541
Apelante: João Luis Scholl e Andrezza Ruvieri Carvalho
Apelado: Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Fé do Sul VOTO Nº 33.941

REGISTRO CIVIL – REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE UNIÃO ESTÁVEL – PRETENSÃO DE ACRÉSCIMO DO SOBRENOME DO COMPANHEIRO AO DA COMPANHEIRA – POSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 57, §2º, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS E 1.565, §1º, DO CÓDIGO CIVIL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 226, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – DÚVIDA IMPROCEDENTE, DETERMINANDO-SE O REGISTRO DA ESCRITURA, COM ACRÉSCIMO DO SOBRENOME.

Trata-se de Dúvida, suscitada pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Fé do Sul, a respeito da possibilidade de registrar Escritura Pública de União Estável com alteração do sobrenome da companheira, que pretende crescer o sobrenome do companheiro.

O MM. Juiz Corregedor Permanente julgou procedente a Dúvida, afirmando que há necessidade de procedimento judicial, de jurisdição voluntária, para alteração de nome.

Inconformados com a respeitável decisão, os interessados interpuseram, tempestivamente, o presente recurso. Alegam,

em síntese, que a alteração pode ocorrer, por analogia ao art. 1.565, §1º, do Código Civil e porque o Superior Tribunal de Justiça, interpretando os dispositivos que regem a matéria, conforme a Constituição Federal, já permitiu o registro.

A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

O recurso comporta provimento.

O Capítulo XVII, Subseção V, itens 113 a 116, das NSCGJ, permite o registro das sentenças declaratórias de reconhecimento de união estável e de escrituras públicas de contrato envolvendo união estável.

A alteração do sobrenome dos companheiros, quando do reconhecimento judicial de união estável, tal qual aquela permitida no art. 1.565, §1º, do Código Civil, para os nubentes, na hipótese de casamento, foi recentemente admitida pelo Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe exercer a função nomofilática, uniformizando a interpretação da legislação infraconstitucional.

Veja-se, a propósito, o trecho, pertinente ao caso, do julgamento do Recurso Especial n. 1.206.656-GO, voto da Ministra Nancy Andrighi:

“É sabido que as possibilidades de alteração de nome dentro da legislação nacional são escassas, ocorrendo, no mais das vezes, flexibilização jurisprudencial da vetusta Lei 6.015/73, em decorrência do transcurso de quase quatro décadas, entremeado pelo advento do divórcio e por nova constituição que, em muitos aspectos, fixou balizas novas para os relacionamentos interpessoais - como a igualdade entre os sexos dentro da relação familiar - e ainda, reconheceu a existência de novos institutos, v.g. a união estável, na qual se enquadra o relacionamento vivenciado pela recorrente nos últimos trinta anos.

Por óbvio, não obstante a recepção do texto legal pela Constituição de 1988, a Lei 6.015/73 tem merecido constantes ajustes, ditados tanto pela superveniente Constituição, como pelas profundas alterações sociais pelas quais o país tem passado nas últimas décadas.

Particularmente em relação aos companheiros, o art. 57, § 2º, da Lei 6.015/73 outorgava, nas situações de concubinato, tão somente à mulher, a possibilidade de averbação do patronímico do companheiro, sem prejuízo dos apelidos próprios - entenda-se, sem a supressão de seu próprio sobrenome -, desde que houvesse impedimento legal para o casamento.

Essa normatização refletia a proteção e exclusividade que se dava ao casamento - que era indissolúvel -, no início da década de 70 do século passado, pois este era o único elemento formador de família, legalmente aceito, fórmula da qual derivava as restrições impostas pelo texto de lei citado, que apenas franqueava a adoção de patronímico, por companheira, quando não houvesse a possibilidade de casamento, por força da existência de um dos impedimentos descritos em lei.

No entanto, a consolidação da união estável no cenário jurídico nacional, com o advento da Constituição de 1988, deu nova abrangência ao conceito de família e, por seu caráter prospectivo, vinculou a produção legislativa e jurisprudencial desde então - naquela, imprimindo novos parâmetros para a criação de leis e nesta, condicionando o interprete a adaptar os textos legais recepcionados, à nova ordem jurídica.

Sob esse diapasão, a mera leitura do art. 57, §2º, da Lei 6.015/73, feita sob o prisma do §3º do art. 226 da CF, mostra a completa inadequação daquele texto de lei, o que exige a adoção de posicionamento mais consentâneo à realidade constitucional e social hoje existente.

Para se superar esse imbróglie é necessário, preliminarmente, reconhecer-se que o fato social reconhecido supervenientemente como união estável, carece de específica regulação quanto à adoção de sobrenome pelo(a) companheiro(a), não se encontrando na Lei 6.015/73, os elementos necessários para a regulação da matéria, pois em seu artigo 57, trata, na verdade, da adoção de patronímico em relações concubinárias, em período

anterior à possibilidade de divórcio, focando-se, portanto, nas relações familiares à margem da lei, que não podiam ser regularizadas ante a indissolubilidade do vínculo conjugal, então existente.

Por óbvio, esse anacrônico artigo de lei não se presta para balizar os pedidos de adoção de sobrenome dentro de uma união estável, situação completamente distinta daquela para qual foi destinada a referida norma.

Assim, à mingua de regulação específica, solve-se a questão pela aplicação analógica das disposições específicas do Código Civil, relativas à adoção de sobrenome dentro do casamento, porquanto se mostra claro o elemento de identidade entre os institutos e a parêntese *ratio legis* relativa à união estável, com aquela que orientou o legislador na fixação, dentro do casamento, da possibilidade de acréscimo do sobrenome de um dos cônjuges, pelo outro.

Símeis - a situação regulada: adoção do patronímico do cônjuge em casamento, e a questão sem regulação: adoção do patronímico do companheiro em união estável -, a solução aplicada à circunstância normalizada deve, igualmente, servir para a fixação da possibilidade de adoção de patronímico de companheiro dentro da união estável, pois, onde impera a mesma razão, deve prevalecer a mesma decisão - *ubi eadem legis ratio ibi eadem dispositivo*.

A única ressalva que se faz, e isso em atenção às peculiaridades da união estável, é que seja feita prova documental da relação, por instrumento público, e nela haja anuência do companheiro que terá o nome adotado, cautelas dispensáveis dentro do casamento, pelas formalidades legais que envolvem esse tipo de relacionamento, mas que não inviabilizarão a aplicação analógica das disposições constantes no Código Civil à espécie."

O Oficial argumenta que o enunciado 12 da ARPEN-SP - que trata da interpretação das NSCGJ sobre registro civil das pessoas naturais - previu, em consonância com esse voto, a possibilidade de registro de título judicial - logo, sentença - que disponha sobre a alteração do sobrenome da companheira ou do companheiro.

Leia-se o enunciado 12: "Se no título em que se reconheceu a união estável constou que o companheiro acresceu o sobrenome do outro, tal alteração do

nome deverá constar do registro da união estável e das respectivas certidões".

Da locução "título em que se reconheceu a união estável", o Oficial tira a conclusão de que se trata, tão somente, de sentença judicial. Afinal, título de reconhecimento de situação jurídica equivale a sentença declaratória e, mais, na hipótese, constitutiva.

As indagações que se fazem, no entanto, são as seguintes: a) a união estável só pode ser constituída por sentença que a reconheça ou também por escritura pública; b) essa escritura pública pode ser levada a registro, tal como a sentença de reconhecimento; c) o Superior Tribunal de Justiça entendeu que sentença de reconhecimento de união estável pode dispor sobre alteração do sobrenome da companheira ou do companheiro e deve ser registrada; d) a união estável é equiparada ao casamento, como forma de constituição de família e e) a adoção de sobrenome comum é inerente ao senso médio de constituição de um núcleo familiar, por qual razão se deve impedir o registro de escritura pública de união estável que preveja o acréscimo do sobrenome a um dos companheiros?

Não se vislumbra por qual motivo se deva tratar de forma diferente, sob esse aspecto, o registro de uma sentença de reconhecimento de união estável e o registro de uma escritura pública de união estável. Se o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que cabe a alteração do sobrenome quando do reconhecimento de união estável, fazendo-o por equiparação ao casamento, parece claro que também cabe essa alteração por meio de escritura pública.

Ressalte-se que estão presentes, ademais, as duas condicionantes previstas no voto da Ministra Nancy Andrighi: há prova documental da relação, por instrumento público - a própria Escritura -, e nela há anuência do companheiro que terá o nome adotado.

Nesses termos, pelo meu voto, à vista do exposto, dou provimento do recurso, para determinar o registro da Escritura Pública de União Estável com o acréscimo do sobrenome do companheiro ao da companheira, possibilitando, dessa forma, a adoção de sobrenome comum.

HAMILTON ELLIOT AKEL
Corregedor Geral da Justiça e Relator ■

Cartórios deverão comunicar à Fazenda operações de compra e venda de veículos

Decreto nº 60.489 que entra em vigor no próximo dia 24 de julho estabelece nova sistemática para envio de informações e documentos

O governo paulista adotou uma medida que facilitará a vida dos donos de veículos quando houver a transferência entre particulares. A nova regra entrará em vigor em 24 de julho deste ano. Segundo o decreto nº 60.489, publicado no último dia 24 de maio, os cartórios estaduais deverão informar à Secretaria da Fazenda as transferências de veículos entre particulares.

O decreto estabelece que os notários terão de enviar à Fazenda paulista os dados relativos à operação de compra e venda ou transferência da propriedade de veículo registrado em São Paulo, além de cópia digitalizada (frente e verso) do Certificado de Registro do Veículo (CRV) preenchido e com firmas reconhecidas, conforme determinado pela legislação de trânsito.

As informações devem ser transmitidas em arquivo no formato PDF e com assinatura digital (tipo P7S) pelo endereço eletrônico: www.fazenda.sp.gov.br/cartorios.

Com a norma, o proprietário fica dispensado de comunicar a venda ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran). A Fazenda enviará as informações de comunicação de venda do veículo ao Detran, bem como fará a alteração do responsável tributário em seu banco de dados.

O decreto concede 60 dias para que os cartórios possam se adequar à norma. Não poderão ser cobrados emolumentos adicionais aos atuais para o serviço de reconhecimento de firma por autenticidade e de cópia autenticada do CRV.

Os cartórios deverão informar à Fazenda a formalização da venda na data do reconhecimento de firma do vendedor do veículo e também do comprador. No entanto, se o antigo dono do veículo e o novo proprietário reconhecerem firma simultaneamente, bastará uma única transmissão dos dados. O notário terá também a opção de envio das informações e da cópia digitalizada do CRV por lote, no prazo de até 72 horas. O cartório que não cumprir a nova obrigação estará sujeito a multa do fisco paulista.

Os contribuintes poderão obter informações sobre a efetivação da comunicação de venda do veículo na área de serviços eletrônicos do Detran, no endereço eletrônico www.detran.sp.gov.br ■

Decreto nº 60.489, de 23 de maio de 2014

Estabelece a forma de prestação de informações pelos notários sobre as transações com veículos automotores terrestres

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37 da Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2008,
Decreta:

Artigo 1º - Os notários localizados no Estado de São Paulo são obrigados a fornecer ao fisco informações sobre a realização de atos de reconhecimento de firma em transações que envolvam a transferência de propriedade de veículos, sem ônus para as partes do negócio, conforme previsto no inciso VI do artigo 37 da Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2008.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no "caput":

1. os notários:

a) devem estar cadastrados na Secretaria da Fazenda nos termos de disciplina por ela estabelecida;

b) não cobrarão emolumentos adicionais aos atuais, assim entendidos os referentes aos serviços de reconhecimento de firma por autenticidade e de cópia autenticada do Certificado de Registro do Veículo - CRV, enviada à Secretaria da Fazenda conforme inciso II do artigo 2º;

2. os veículos devem estar registrados no Estado de São Paulo.

§ 2º - O não cumprimento da obrigação de que trata o "caput" sujeita o notário à imposição da multa prevista no inciso III do artigo 39, da Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2008.

§ 3º - Equiparam-se aos notários, para os fins deste decreto, os registradores que exerçam atribuições notariais de reconhecimento de firma.

buições notariais de reconhecimento de firma.

Artigo 2º - Logo após a efetivação do ato de reconhecimento de firma por autenticidade do transmitente/vendedor no documento de transferência de propriedade do veículo o notário deverá enviar à Secretaria da Fazenda, por meio do endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>:
I - as informações relativas à operação de compra e venda ou transferência, a qualquer título, da propriedade do veículo, relacionadas no Anexo Único;

II - cópia digitalizada, frente e verso, do Certificado de Registro do Veículo - CRV preenchido e com firmas reconhecidas por autenticidade conforme determinado pela legislação de trânsito, em arquivo no formato "PDF" e com assinatura digital contida em documento do tipo P7S.

§ 1º - Opcionalmente, a transmissão das infor-

mações e da cópia digitalizada gerada no momento do reconhecimento de firma, mencionadas nos incisos acima, poderá ser feita por lote, no prazo de até 72 horas.

§ 2º - Caso o adquirente do veículo venha a reconhecer sua firma autêntica em momento posterior ao reconhecimento da firma do transmitente, os notários deverão enviar as informações relativas ao ato de sua competência e as respectivas cópias previstas neste artigo.

§ 3º - Se os atos de reconhecimento de firma por autenticidade do transmitente/vendedor e do adquirente ocorrerem simultaneamente será suficiente uma única transmissão.

§ 4º - O notário deve consignar no termo de reconhecimento de firma por autenticidade que a cópia digitalizada e as informações pertinentes à transferência do veículo serão transmitidas ao fisco no prazo legal.

§ 5º - Poderá ser fornecida às partes, quando solicitada, certidão do termo de reconhecimento de firma por autenticidade, com indicação do cumprimento das obrigações impostas por este Decreto, mediante recolhimento de emolumentos, nos termos da Lei nº 11.331, de 26 de

dezembro de 2002.

§ 6º - Ao término do procedimento realizado pelo notário será emitido recibo digital de confirmação da realização da transmissão.

Artigo 3º - A Secretaria da Fazenda disponibilizará as informações previstas no artigo 2º ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP que:

I - atualizará os registros de seu cadastro de veículos com base nessas informações;

II - comunicará à Secretaria da Fazenda, se for o caso, a ocorrência de inconsistências nas informações disponibilizadas.

Artigo 4º - O cumprimento do disposto no artigo 2º pelo notário dispensa:

I - o transmitente e o adquirente de cumprir a obrigação prevista no parágrafo único do artigo 34 da Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2008, de comunicar a alienação do veículo às autoridades competentes;

II - o transmitente de encaminhar, ao Detran-SP, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade do veículo, devidamente assinado e datado, conforme previsto no artigo 134 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997

(Código de Trânsito Brasileiro).

Parágrafo único - O transmitente poderá obter informações sobre a efetivação da comunicação de venda do veículo na área de serviços eletrônicos do Detran-SP, no endereço eletrônico <http://www.detran.sp.gov.br/>.

Artigo 5º - Na hipótese de desfazimento de uma transferência de propriedade já informada à Secretaria da Fazenda pelo notário, o transmitente do veículo deverá dirigir-se a uma unidade de atendimento do Detran-SP e requerer a emissão de um novo Certificado de Registro do Veículo - CRV, bem como o cancelamento da comunicação realizada pelo notário.

Artigo 6º - A Secretaria da Fazenda e o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP poderão, por meio de ato conjunto, editar normas complementares para disciplinar o cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 2014. ■

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

a que se refere o inciso I do artigo 2º do Decreto nº 60.489, de 23 de maio de 2014

1. Nome/identificação do Cartório emissor (as informações do cartório que está fazendo a transferência serão obtidas pelo sistema por meio de seu acesso via certificação digital)

2. Dados do veículo

2.1. Renavam

2.2. Placa

2.3. Número do CRV (Espelho)

3. Dados do adquirente

3.1. Tipo de documento (CPF / CNPJ)

3.2. Número do documento

3.3. Nome

3.4. CEP

3.5. Endereço

3.6. Número

3.7. Complemento

3.8. Bairro

3.9. Unidade da Federação

3.10. Município

4. Dados da transferência

4.1. Data

5. Dados do reconhecimento da firma do proprietário- vendedor

5.1. Data do reconhecimento da firma

5.2. Número do livro de registro do ato

5.3. Número da folha do registro

6. Dados do reconhecimento da firma do adquirente

6.1. Data do reconhecimento da firma

6.2. Número do livro de registro do ato

6.3. Número da folha do registro

7. Nome do arquivo imagem transmitido OFÍCIO GS-CAT Nº 49/2014

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que estabelece a forma de prestação de informações pelos notários sobre as transações com veículos automotores, com fundamento na Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2008, que estabelece o tratamento tributário do Imposto sobre a Pro-

priedade de Veículos Automotores - IPVA.

O inciso VI do artigo 37 da referida lei prevê a seguinte obrigação:

"Artigo 37 - São obrigados a fornecer ao fisco, na forma estabelecida pelo Poder Executivo: (...)

VI - os notários, informações sobre as transações com veículos perante eles realizadas, sem ônus para as partes do negócio; (...)."

A presente proposta visa, justamente, estabelecer a forma como os notários devem cumprir a obrigação de fornecer, à Secretaria da Fazenda, informações sobre a compra e venda e transferência, a qualquer título, de veículos automotores.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração. ■

**Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda**

1ª VRP-SP: Dúvida - Partilha de bens Regime da comunhão parcial de bens

1ª VRP|SP: Dúvida – Partilha de bens – Regime da comunhão parcial de bens – Cada cônjuge tem direito a 50% do patrimônio como um todo considerado – Reposição das diferenças dos quinhões feita pela divorciada gerando partilha igualitária – Não incidência do fato gerador do ITBI – Dúvida improcedente

Processo 1021491-52.2014.8.26.0100

Dúvida – Registro de Imóveis – F. M. P. - **Conclusão**

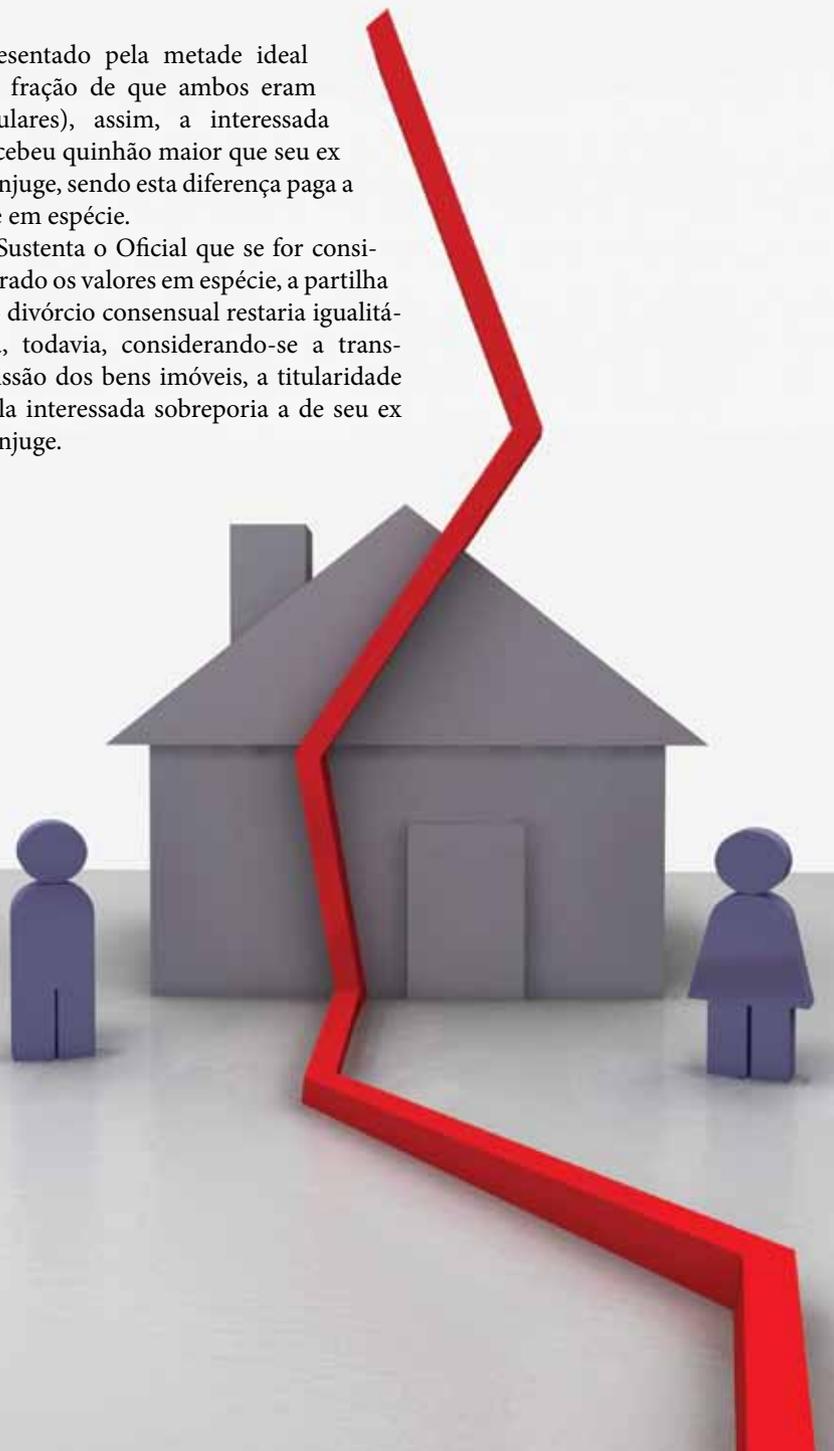
Em 10 de abril de 2014 faço estes autos conclusos ao MM Juiz Dr Guilherme Stamillo Santarelli Zuliani da 1ª Vara de Registros Públicos. Eu, ____ Bianca Taliano Beraldo, escrev., digitei.

Dúvida – partilha de bens – regime da comunhão parcial de bens – cada cônjuge tem direito a 50% do patrimônio como um todo considerado – reposição da diferenças dos quinhões feita pela divorciada gerando partilha igualitária – não incidência do fato gerador do ITBI – dúvida improcedente.

Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de F. M. P. M., devido à qualificação negativa da Carta de Sentença expedida em 26.08.2013 pela 5ª Vara da Família e Sucessões da Capital, referente a partilha dos imóveis objeto das matrículas nºs 75.246 e 81.349 (prenotação nº 272.323). O Registrador aponta irregularidade no título apresentado, consistente no recolhimento insuficiente do valor do ITBI pela interessada sobre a parte que excedeu à meação dos bens. Informa que os imóveis foram adquiridos na constância do casamento sob o regime da comunhão parcial de bens e na partilha coube à interessada, além de sua meação, equivalente à 1/6, mais 1/6 da titularidade dos imóveis (re-

presentado pela metade ideal da fração de que ambos eram titulares), assim, a interessada recebeu quinhão maior que seu ex cônjuge, sendo esta diferença paga a ele em espécie.

Sustenta o Oficial que se for considerado os valores em espécie, a partilha do divórcio consensual restaria igualitária, todavia, considerando-se a transmissão dos bens imóveis, a titularidade pela interessada sobreporia a de seu ex cônjuge.



A suscitada apresentou impugnação às fls.428/433. Aduz em síntese, que levando-se em consideração os ensinamentos do Direito Civil, bem como o artigo 110 do CTN, não há que se falar em transmissão do bem entre cônjuges casados sob o regime da comunhão parcial de bens, tendo em vista que ambos detêm a sua totalidade. Logo, ante a inexistência da transferência de bens de modo oneroso, não incide o fato gerador do ITBI. Por fim, alega que o Decreto 52.703/11, ao instituir o ITBI em caso de partilha decorrente de separação, sem considerar o regime de bens, bem como diante da divisão do patrimônio de forma igualitária, houve a extrapolação da competência constitucional concedida ao Município. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.440/443).

É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir.

A suscitada pretende o registro da carta de sentença proveniente do divórcio consensual que tramitou perante a 5ª Vara da Família e Sucessões da Capital, na qual são partilhados dois bens imóveis pertencentes ao casal, adquiridos na constância do casamento sob o regime da comunhão parcial de bens. Pois bem, como é sabido no regime da comunhão parcial de bens, o patrimônio auferido na constância do casamento, deve ser considerado como um todo e na hipótese de separação/divórcio metade de todo o patrimônio deverá ser atribuído a cada um e não metade de cada bem considerado individualmente. Consoante dispõe o artigo 156 “caput”, II da CF, a hipótese de incidência do ITBI é a “transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia”.

Neste diapasão, estabelece o artigo 2º, VI da Lei Municipal 2.996/89, de acordo com a redação conferida pela Lei Municipal nº 3.995/95: “Estão compreendidos na incidência do imposto: o valor dos bens imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, foram atribuídos a um dos cônjuges separados, divorciados, ao cônjuge supérstite ou a

qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão, considerando-se ocorrido o fato gerador na data da sentença que houver homologado seu cálculo”. Logo, numa interpretação a tal dispositivo legal, tem-se que a incidência do ITBI pressupõe a realização de negócio jurídico oneroso com a transferência da propriedade ou de certos direitos imobiliários, sendo que apenas o excesso não gratuito da meação, havido por um dos cônjuges na separação, pode ser objeto da referida tributação municipal, o que não se vislumbra na referida hipótese.

Isto porque, de acordo com a informação do partidor judicial à fl. 349, apesar da interessada ter recebido quinhão maior do que seu ex-cônjuge, houve a reposição em espécie do valor tido “a maior”, de modo que a partilha ao final restou igualitária: “Fl. 349: ... Procedemos à conferência do esboço de partilha amigável apresentadas às fls.02/10, em conjunto com o processado, e como um todo, acreditamos, smj, que a partilha foi elaborada de forma que os imóveis tendo valores diversos e para que a mesma ficasse igualitária houve a reposição pela divorciada ao divorciado no valor de R\$ 23.204,45, o que encontra-se correto a partilha...”

Assim, diante da comprovada divisão patrimonial igualitária entre a interessada e o seu antigo cônjuge, não houve a transmissão de bem imóvel por ato oneroso, pois conforme vislumbra-se, após a homologação do divórcio cada consorte continuou titular dos mesmos direitos que antes já possuía, logo, não incide o ITBI.

Neste sentido já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça: “APELAÇÃO Mandado de segurança ITBI. Partilha de bens em separação judicial. Equivalência econômico financeira na divisão patrimonial. Inexistência de excesso de meação. Imposto indevido. Segurança concedida. Recurso provido.” (Apelação nº 9122550-97.2007.8.26.0000, comarca de Duartina, 14ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. JOÃO ALBERTO PEZARINI, julgado em 14/06/2012). “AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução Fiscal ITBI Exercício de 2006 Exceção de préexecutividade

Rejeição Pretensão à reforma da decisão Admissibilidade Separação consensual Legalização dos bens imóveis não sujeita à tributação Inexistência de entrega de valor superior à meação para um dos cônjuges Ainda que houvesse entrega de valor superior à meação, sem a respectiva torna ou contraprestação, não haveria incidência do ITBI, posto que configurada doação, caso em que, incidente é o ITCMD, de competência estadual Precedentes Decisão reformada para acolher exceção de pré-executividade e extinguir a execução fiscal Agravo provido.” (Agravo de Instrumento nº 0173184- 80.2012.8.26.0000, comarca de São Bernardo do Campo, 18ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. ROBERTO MARTINS DE SOUZA, julgado em 29/11/2012). “AÇÃO DECLARATÓRIA ITBI Exercício de 2009 – Município de Bauru Inexistência de excesso na meação havida na separação judicial da autora e seu antigo cônjuge Divisão patrimonial igualitária Transmissão de bem imóvel por ato oneroso não configurada Inocorrência do fato gerador neste caso Nulidade do lançamento Pleito inaugural bem acolhido Acerto na atribuição de todo o ônus da sucumbência à vencida Descabimento na redução dos honorários advocatícios Sentença mantida Apelo da Municipalidade improvido. (15ª Câmara de Direito Público. Apelação nº 0000008-12.2010.8.26.0071 – Des. SILVA RUSSO. Voto nº 20242. Apelação nº 0000008-12.2010.8.26.0071. Comarca de Bauru/SP. Apelante: Prefeitura Municipal de Bauru. Apelada: Dirce Constantino (Justiça Gratuita) Em consequência, inexistindo fato gerador do imposto em debate, sua cobrança configura-se indevida.

Diante do exposto julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de F. M. P. M., para que o título tenha acesso ao registro, consequentemente extingo o feito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, ao arquivo.

P.R.I.C. ■

CGJ-SP prorroga prazo para a formação das cópias de segurança dos Cartórios Extrajudiciais

Parecer afirma ser prematuro estabelecer norma rígida e propõe solução compartilhada pelas entidades de classe de notários e registradores

Processo nº 2012/117706 – São Paulo – Corregedoria Geral da Justiça

Regulamentação das cópias de segurança - Livros obrigatórios do Serviço Extrajudicial - Recomendações 9/2013 e 11/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça - Recomendação para Digitalização de Documentos Arquivísticos do Conarq – Conselho Nacional de Arquivos (2010) - Grupos de trabalho - necessidade de maiores aprofundamentos - parecer pela continuidade dos estudos.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente destinado à implementação das recomendações n. 9 e 11, do Conselho Nacional de Justiça, que orientaram a produção de cópias de segurança dos livros obrigatórios do serviço extrajudicial, por microfilmagem ou pela digitalização.

Pela determinação de Vossa Excelência, proferida em 26 de agosto de 2013, e publicada em 3 de setembro, ficou estabelecido o prazo de 120 dias para implementação das medidas elencadas na Recomendação n. 9/2013, do CNJ.

A recomendação n. 9/2013, da Corregedoria Nacional de Justiça, estabeleceu a orientação aos titulares e res-

ponsáveis pelas delegações do serviço extrajudicial, de notas e registro, de manterem cópias de segurança, em microfilme ou arquivo digital dos livros obrigatórios previstos em lei. A recomendação n. 11/2013 alterou parcialmente a recomendação n. 9 e estabeleceu o prazo de 120 dias para que os titulares e responsáveis pelas delegações prestassem informações sobre disporem das cópias de segurança ou, em caso negativo, sobre as providências adotadas para produzi-las e o tempo estimado para tanto.

A geração de cópias de segurança em meio eletrônico depende, essencialmente, da definição de parâmetros, e que não foram estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça. Deve-se ter em mente a finalidade dessas cópias e o tempo pelo qual deverão estar disponíveis.

Os livros obrigatórios do serviço extrajudicial são de guarda permanente. Neste caso, as cópias de segurança devem igualmente, coexistir com os originais por tempo indeterminado. O armazenamento em meio analógico, como é o caso do microfilme, dispensa maiores estudos. Trata-se de tecnologia conhecida há mais de cinco décadas, e os elementos que a compõem (película do filme e processo fotográfico) são conhecidos há mais de um século. Em condições controladas de temperatura e umidade, há expectativa de uma satisfatória longevidade dessa mídia.

Quanto à recuperação da informação estando bem preservada a mídia, há tranquilidade quanto às possibilidades de restauração de documentos e do pleno acesso a seu conteúdo. Mais do que isso, a melhora tecnológica de processos óticos permite uma melhora progressiva nas possibilidades de recuperação de dados de um microfilme. No caso



das mídias digitais, de certa forma, tais expectativas se invertem. Os parâmetros empregados na obtenção da cópia digital limitam, com pouca flexibilidade, as condições de recuperação de dados.

Neste aspecto a resolução da captura de imagem é o aspecto mais crítico. Uma vez estabelecida a resolução, a restauração da imagem estará limitada a esse valor. Artefatos digitais podem ser empregados, como a interpolação de pixels, mas não se trata de “extrair mais” da cópia de segurança, e sim, de multiplicar pixels com emprego de algoritmos baseados em probabilidade. A definição dos parâmetros para a digitalização é, assim, uma atividade crítica porque restará pouca ou nenhuma possibilidade de ampliá-los no futuro, a não ser por nova digitalização do original. Mas a necessidade da cópia de segurança está baseada exatamente no fato de não dispormos de certeza de disponibilidade do original, que poderá degradar-se, perder-se ou destruir-se por variadas causas. Sobre a resolução de digitalização, simples é a regra de que “quanto mais, melhor”. Todavia, há uma contraparte. Mais resolução significa progressivo e exponencial consumo de recursos. Para mais resolução são necessários equipamentos mais sofisticados, mais tempo para a captura, transferência e gravação de dados, e maior espaço de armazenamento. Conseqüentemente, mais resolução significa mais custos. Não resolve o problema aplicarmos a regra na direção inversa, ou seja, estabelecer custos reduzidos com a redução da resolução. A representação digital do documento a ser estabelecida como ideal é a menor possível, mas que possibilite uma restauração com aspecto equivalente ao do original. E isto não é pouco. O CONARQ - Conselho Nacional de Arquivos produziu, em abril 2010, a “Recomendação para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes(1)”. Tal documento estabelece parâmetros para digitalização, dentre os quais a resolução e o formato do arquivo de saída. A resolução padrão é de 300 ppi, ou sejam, 300 pontos por polegada, na sigla em inglês. Em termos ideais, a estrita

observância da recomendação do CONARQ resolveria o problema, vez que os parâmetros são suficientes para uma recuperação do documento em condições de excelente correspondência com o original. Ocorre que tais parâmetros implicam em arquivos grandes que demandam significativo espaço de armazenamento e custos elevados.

Há um dilema, cuja solução não pode ser simplista. De um lado, muitos delegados ou responsáveis por unidades do serviço extrajudicial já realizaram a digitalização de seus acervos, porém, com parâmetros inferiores ou diferentes daqueles estabelecidos nas normas do Conarq. A renovação do trabalho pode implicar sufocamento financeiro de algumas unidades, ou pode consumir recursos que seriam úteis para investimentos em outras áreas. De outro lado, a efetiva segurança da informação é requisito de sobrevivência da atividade extrajudicial. A perda de documentos, sem meio de recuperação, compromete a imagem do serviço, sua confiabilidade e a noção sobre sua relevância.

O assunto “cópia de segurança” foi bastante explorado no último semestre, com efetiva participação e colaboração do serviço extrajudicial, por intermédio das entidades representativas ARISP - Associação dos Registradores Imobiliários do Estado de São Paulo, CNB-SP - Colégio Notarial do Brasil, Seção de São Paulo, e ARPEN-SP - Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo. Não faltou disposição para a fixação dos critérios de geração das cópias de segurança, porém, com a ressalva de que muitos oficiais já fizeram pesados investimentos.

Tudo indica seja ainda prematuro o estabelecimento de rígida regra para a digitalização. Como o interesse é coletivo - do serviço extrajudicial como um todo -, muito recomendável que se construam soluções cooperativas ou compartilhadas. Caso consigam as associações organizarem-se para centralização de serviços, por exemplo, poder-se-ia agregar ganhos com a redução de custos e com a adoção de tecnologia e

metodologia padronizadas. Das muitas reuniões havidas com a ARISP, CNB-SP e ARPEN-SP surgiu a “Carta de Intenções”, com cópia anexa a este parecer, pelo qual as entidades se prontificam a unir esforços para atender seus associados, na tarefa de formação de acervo de segurança, de maneira compartilhada. Foram de grande utilidade os Grupos de Trabalhos, criados no âmbito desta Corregedoria Geral, que congregaram registradores e notários, por oferecerem ambiente representativo dos delegados do serviço para a construção conjunta de soluções. Eventualmente, poderá haver continuidade na utilização desses grupos de trabalho para o desenvolvimento do tema da cópia de segurança na gestão do próximo Corregedor Geral da Justiça.

Pelo exposto, proponho, respeitosamente, a Vossa Excelência que autorize o prosseguimento dos estudos sobre a fixação das regras para geração de cópias de segurança dos livros obrigatórios do serviço extrajudicial, retornando este expediente para a equipe de Juizes Auxiliares da Corregedoria, incumbida do serviço extrajudicial, na próxima gestão, a partir de janeiro de 2014, com publicação deste parecer para conhecimento dos delegados do serviço.

Sub censura.

São Paulo, 20 de dezembro de 2013.

(a) Antonio Carlos Alves Braga Junior

Juiz Assessor da Corregedoria.

(1) http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/media/publicacoes/recomenda/recomendaes_para_digitalizao.pdf

DECISÃO:

Aprovo o parecer de fls. 155/159. Fica prorrogado, até ulterior deliberação, o prazo para formação das cópias de segurança tratadas nas Recomendações 9 e 11/2013, da Corregedoria Nacional de Justiça. Retornem os autos à Assessoria da Corregedoria Geral da Justiça da gestão 2014/2015. São Paulo, 20 de dezembro de 2013.

(a) Des. JOSÉ RENATO NALINI,
Corregedor Geral da Justiça. ■

Fonte: Diário da Justiça

Arpen-SP lança o novo Portal Oficial de Certidões do Registro Civil

“Os momentos mais marcantes de sua vida estão online”, será o slogan da campanha publicitária do relançamento do site (www.registrocivil.org.br) que focará públicos nas mídias digitais e sociais na internet



A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) compilou todas as inovações introduzidas na prestação de serviços aos usuários nos últimos anos e as disponibilizou em um moderno Portal de Serviços à população. É com este conceito que nasce o site www.registrocivil.org.br, o

Portal Oficial dos Cartórios na internet.

Com um novo layout e com seus sistemas tecnológicos totalmente reformulado, a nova ferramenta de prestação de serviços aos usuários agrega diversas novas funcionalidades, entre elas a possibilidade de pedidos de certidões físicas e digitais de nascimentos, casamentos

e óbitos, a possibilidade de solicitações de certidões dos Estados já interligados (São Paulo, Santa Catarina, Espírito Santo e Acre) e o incremento da disponibilização do sistema da Central de Informações do Registro Civil (CRC) para que o usuário possa localizar onde se encontra determinado registro, solicitando logo

em seguida o documento pretendido.

“A Arpen-SP trabalhou exaustivamente nos últimos anos para melhorar a prestação de serviços dos registradores civis à população”, disse o vice-presidente da entidade, Luis Carlos Vendramin Júnior. “Agora compilamos todas estas inovações em um único Portal, para que o cidadão tenha acesso a todas as possibilidades de receber uma certidão, seja de São Paulo ou de qualquer outro Estado que já esteja interligado a esta plataforma tecnológica do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados”, disse.

Aliado às inovações disponibilizadas pelo novo site, a Arpen-SP contratou uma agência de publicidade que desenvolveu uma campanha voltada às mídias eletrônicas, para que os novos serviços sejam mais facilmente localizados pela população e assim possam ser combatidos os diversos atravessadores que comercializam, a preços exorbitantes, a localização e remessa de certidões dos cartórios.

“A Arpen-SP sempre se preocupou com esta questão e precisávamos oferecer um serviço diferencial ao cidadão para que começássemos uma campanha com um lastro qualificado e isso já ocor-

“Compilamos todas estas inovações em um único Portal, para que o cidadão tenha acesso a todas as possibilidades de receber uma certidão, seja de São Paulo ou de qualquer outro Estado que já esteja interligado a esta plataforma tecnológica do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados”

Luis Carlos Vendramin Júnior,
vice-presidente da Arpen-SP

“Temos um excelente produto, fácil, rápido e barato, mas que é transformado em algo caro e burocrático pela presença de pessoas de fora e esta campanha recolocará o registro civil em seu devido lugar”

Leonardo Munari de Lima, diretor da Arpen-SP



re hoje”, disse o diretor da entidade, Leonardo Munari de Lima. “Temos um excelente produto, fácil, rápido e barato, mas que é transformado em algo caro e burocrático pela presença de pessoas de fora e esta campanha recolocará o registro civil em seu devido lugar”, completa o Oficial.

A Insania Publicidade é a agência responsável pela campanha. Para atuar no segmento digital, onde as buscas na plataforma google para pedidos de certidões são as mais disputadas, a agência desenvolveu uma estratégia que colocará o Portal dos registradores (www.registrocivil.org.br) entre os principais links de destaque quando o usuário utilizar palavras relacionadas aos serviços oferecidos pelos cartórios (certidões, segundas vias, documento, nascimento, casamento, óbito, registro, cartório, entre outras). Além disso, banners e

links patrocinados estarão ocupando telas de sites de prestação de serviço e de temas relacionados aos serviços cartorários. Por fim, flyers e cartazes serão distribuídos a todos os cartórios paulistas para que participem e divulguem a campanha em suas unidades.

“Nosso serviço é rápido, eficiente e barato, mas acaba sendo desqualificado pela ação de atravessadores e é isso que pretendemos romper com este novo projeto”, disse a diretora de tecnologia da Arpen-SP, Monete Hipólito Serra. “Além disso, vamos trabalhar com públicos específicos e segmentados, que não conhecem as novas facilidades oferecidas e que são grande demandadores de certidões, como bancos e seguradoras”, explica a diretora. “Será uma grande campanha de valorização da nossa atividade e do serviço que prestamos à população”, finaliza. ■

Vem aí o novo site: www.registrocivil.org.br

Arpen-SP lança campanha publicitária para fixar a marca do novo Portal Oficial dos Cartórios

Com novo logotipo e layout reformulado, site de serviços www.registrocivil.org.br integra novas funcionalidades e contará com campanha publicitária nas mídias digitais.

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) lança nesta segunda-feira (16.06) o novo **Portal Oficial dos Cartórios**, o reformulado site www.registrocivil.org.br. Com um novo layout e com novos serviços, a nova página integra todos os últimos lançamentos contemplados pelo Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados, como a Central de Informações do Registro Civil (CRC), a possibilidade de solicitações de certidões dos Estados interligados e as certidões eletrônicas e digitais.

Para divulgar este novo produto dos registradores civis ao grande público, a entidade elaborou uma campanha publicitária, com foco em fixar uma nova marca símbolo da prestação do serviço extrajudicial na Internet (as mãos em azul e amarelo) e o novo Portal Oficial dos Cartórios, combatendo assim à proliferação de serviços terceirizados que se apropriam do nome Cartório para oferecer um produto muito mais caro aos cidadãos.

O mote da campanha, idealizada pela In-

sania Publicidade, é a praticidade da internet e a ligação dos Cartórios com o mundo conectado em que vivemos. Hoje cada vez mais frequente as pessoas divulgarem nas mídias sociais acontecimentos importantes e cada vez mais buscarem e solicitarem serviços no mundo online. A transferência do usuário que necessita dos serviços registrais para a Internet é uma realidade que se torna cada vez mais frequente.

A campanha reforça a rapidez e a praticidade com que são emitidas e entregues as segundas vias das certidões sem que haja necessidade do requerente se deslocar até o cartório de origem ou utilizar serviços de despachantes. As certidões são solicitadas pela internet com três opções de entrega: por correio, em qualquer cartório de registro civil da escolha do solicitante e via e-mail, que é a certidão eletrônica assinada com certificado digital e com validade jurídica.

Este processo facilita muito os que se encontram em cidades e estados diferentes de onde foram registrados os atos. Até

Certidões Online



Nascimento



Casamento



Óbito



Os momentos mais marcantes da sua vida estão online

Agora você não precisa mudar sua rotina para obter a segunda via das certidões de nascimento, casamento e óbito.

Solicite pela internet, direto no Portal Oficial dos Cartórios, sem despesas extras com deslocamentos e despachantes.

É simples, prática, rápido e muito mais econômico.

www.registrocivil.org.br



1) Caso o registro tenha antecedência de certificação e seja necessário, os custos do Cartório serão acrescentados ao valor informado na tabela de preços anexa.

mesmo para quem está na mesma cidade, é mais vantajoso utilizar o Portal de Registro Civil do que se deslocar para bairros distantes. Uma parte substancial da estratégia será voltada às empresas que atuam no ramo de seguros, financiamentos e mercado imobiliários, e que poderão ter acesso aos documentos de forma mais rápida, barata e sem complicações..

As peças de divulgação trazem personagens desenhados com a tecnologia 3D retratando uma família brasileira, uma forma descontraída de atrair a atenção da população e criar mais proximidade com o usuário. Nesta primeira fase, a campanha utilizará apenas meios online (links no google e facebook), mas já estão planejadas a utilização de outros meios de comunicação próximos a população e o próprio ambiente do cartório.

O **Portal de Registro Civil** é uma iniciativa da Arpen-SP e já interligada Cartórios de Registro Civil dos Estados de São Paulo, Espírito Santo, Santa Catarina e Acre. Outros Estados já se preparam para aderir ao projeto que já revolucionou a prestação de serviços dos Cartórios a população brasileira.

Arpen-SP: investindo em tecnologia para prestar melhores serviços aos cidadãos.

Os momentos mais marcantes da sua vida estão online

Agora você não precisa mudar sua rotina para obter a segunda via das certidões de nascimento, casamento e óbito.

Solicite pela internet, direto no Portal Oficial dos Cartórios (www.registrocivil.org.br), sem despesas extras com deslocamentos e despachantes.

É simples, prática, rápido e muito mais econômico.

Certidões Online

Nascimento Casamento Óbito

www.registrocivil.org.br
O Portal Oficial dos Cartórios

Estados Conectados

@EspíritoSanto @Acre @SãoPaulo @SantaCatarina

registro CIVIL
www.registrocivil.org.br
O Portal Oficial dos Cartórios

Formas de pagamento: Cartão de Crédito, Débito em Conta, Pix

Investindo em tecnologia para prestar melhores serviços aos cidadãos.

“Devemos sempre primar por um bom serviço e o sistema oferece as ferramentas adequadas para que haja uma modernização da prestação de serviço no Estado, aliada a toda uma infraestrutura de segurança”

Fernanda Pessoa Chuahy de Paula, juíza auxiliar da CGJ-PE

CGJ-PE e Arpen-PE se reúnem para conhecer detalhes da CRC de São Paulo

Estado avança nos estudos para instituição de Central de Serviços interligada com São Paulo

Integrantes da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (CGJ-PE) e da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco (Arpen-PE) estiveram reunidos nesta quinta-feira (22.05), em São Paulo, com diretores da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) para conhecer detalhadamente o funcionamento do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados desenvolvido pela entidade.

Para a juíza auxiliar da CGJ-PE, Fernanda Pessoa Chuahy de Paula, o sistema tornará mais eficaz a localização e a solicitação de certidões por parte dos cartórios, beneficiando o cidadão que utiliza os serviços extrajudiciais. “Devemos sempre primar por um bom serviço e o sistema



Arpen-SP recebe diretores da Arpen de Pernambuco e integrantes da Corregedoria do Estado para apresentar os sistemas da CRC

“Achamos o projeto maravilhoso e dependemos apenas da edição do Provimento pela Corregedoria para que possamos aplicá-lo em nosso Estado”

Anita Cavalcanti Albuquerque Nunes, vice-presidente da Arpen-PE



O vice-presidente da entidade, Luis Carlos Vendramin Júnior, explicou detalhadamente o funcionamento da CRC e de todos os seus módulos

oferece as ferramentas adequadas para que haja uma modernização da prestação de serviço no Estado, aliada a toda uma infraestrutura de segurança”, disse a magistrada que esteve acompanhada pela assessora Cristiane da Silva Barbosa.

Também estiveram presentes ao encontro a vice-presidente da Arpen-PE, Anita Cavalcanti Albuquerque Nunes, e a diretora Luiza Gesilânia. “Achamos o projeto maravilhoso e dependemos apenas da edição do Provimento pela Corregedoria para que possamos aplicá-lo em nosso Estado”, disse Anita. “Precisamos deixar o Brasil todo interligado para que o serviço evolua”, completou.

Na ocasião estiveram presentes o vice-presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior, e o diretor Leonardo Munari de Lima, que realizaram todo o processo de apresentação das funcionalidades do Portal, como a CRC, emissão de certidões eletrônicas, CRC Jud, sistema de comunicações, Provimento 13 e Infopel. ■

O Papel do MP no Registro Civil



O Registro Civil das Pessoas Naturais é dentre serventias extrajudiciais aquela que recebeu atribuição para tutela fundamental do cidadão nos atos básicos e fundamentais norteadores da dignidade da pessoa humana. O ministério público, por sua vez, é instituição essencial e permanente na defesa da ordem jurídica e, para nós, no caso de toda tutela individual indisponível (art. 127, caput CF). Correlacionando a serventia de registro civil e o ministério público é fácil verificar o porquê da lei 6.015/73 ter exigido o controle direto dos atos ali praticados pelo órgão ministerial. É mais fácil ainda, concluir o porquê do MP ter um livro de visita na serventia de registro civil, inex-

plicavelmente em desuso, e ter ingerência não só nos assentos como nas averbações ali praticadas.

A proposta deste texto é contextualizar a competência e funcionalidade da atuação do Ministério Público frente às atividades desenvolvidas no Registro Civil das Pessoas Naturais e, em um segundo momento, investigar as exceções abertas pelo CNJ (resolução 35 e 155) que acabam por mitigar o papel do parquet no que toca aos registros civis, bem como afastar, paulatinamente, a regulamentação da antiga Lei dos Registros Públicos. Começaremos com uma breve incursão histórica que despertará a consciência da funcionalidade ministerial, examinando na sequência

a competência contemporânea do parquet em relação aos atos do Estado da Pessoa – ponto de intersecção entre a atuação ministerial e a do registrador civil. Por fim, avaliaremos as exceções abertas pelas resoluções 35 e 155 do CNJ no que toca à mitigação da competência ministerial.

É no Registro Civil das Pessoas Naturais que são registrados os principais fatos da vida de uma pessoa (nascimento, casamento, óbito, emancipação, interdição, sentença declaratória de ausência e outros determinados por lei) propiciando a segurança essencial a qualquer sociedade. É bom desde já salientarmos que, afora a mecânica dos atos essenciais da vida civil, participa o registro civil da construção

“O procedimento de traslado de certidões de registro civil de brasileiros residentes em país estrangeiro foi retirado tanto da esfera jurisdicional como da ministerial”



do meio ambiente cultural da sociedade, já que é impossível traçar a história de uma nação sem o desencadeamento histórico da origem das pessoas que a compuseram. É, por óbvio, também possível concluir que é impossível traçar políticas públicas sem conjugar dados de todas as serventias de registro civil do país para verificar, por exemplo, qual a faixa etária da morte das pessoas, qual a causa dessas mortes e o que o Estado deve fazer para proteção e desenvolvimento do indivíduo. Aqui já fica claro, que o registro civil não pode ser visto como uma serventia que assenta mecanicamente nascimento, casamento e óbito, tem que ser visto em sua ótica coletiva e difusa.

No que toca ao MP, para compreendê-lo, buscaremos na evolução histórica. Embora até mesmo alguns funcionários e magistrados da antiga Roma e do Egito possam ser mencionados como precursores do parquet, sua origem como órgão autônomo remonta à baixa Idade Média. Segundo César Salgado, a “certidão de batismo do ministério público” teria sido a célebre Ordenança de 25.03.1302, no reinado de Felipe, o Belo. Mais tarde, com a consagração das ideias iluministas durante a revolução francesa, o Estado totalitário foi forçosamente submetido ao sistema de separação de poderes de Montesquieu e a uma Constituição, que tripartiu o poder Estatal em administrativo, executivo

e judiciário, concretizando o sistema de freios e contrapesos, sob o qual quem julgasse não poderia administrar ou legislar. Ora, mantida esta mesma linha de raciocínio, aos magistrados sentenciadores também não caberia o julgamento de ofício, restando-lhes apenas serem provocados, atividade esta, posteriormente, suplantada pelo Ministério Público. Daí a origem do parquet, filho da Democracia clássica e do Estado de Direito.

Vitor Frederico Kumpel é juiz de Direito em São Paulo, Doutor em Direito pela USP e coordenador da pós-graduação em Direito Notarial e Registral Imobiliário na Escola Paulista de Direito

Opinião

Por Vitor Frederico Kumpel

No Brasil, o ministério público surge sob as determinações das famosas Ordenações Manoelinas, as quais, no que toca ao MP, foram substituídas, mais tarde, pelo Código de Processo Criminal do Império. Neste, os promotores eram nomeados pelo presidente nas Províncias, por um período de três anos e proposta tríplice das Câmaras Municipais. Contudo, dizia Pimenta Bueno, que na época o órgão era incompleto, sem centro, ligação, unidade, inspeção ou harmonia, não existindo como instituição. Em 1866, Nabuco de Araújo já defendia um projeto de ministério público incumbido da “*defesa dos sagrados direitos, aos quais a sociedade deve proteção, como são os da mulher casada, do órfão, interditos, ausentes, escravos, estabelecimentos pios ou pública utilidade*” completando a função ministerial como “*defensor e representante da sociedade*”. Todavia, até o final do império, o promotor público não passou de um agente do Poder executivo junto ao poder Judicial .

Foi propriamente Campos Sales que organizou o ministério público como instituição autônoma, com o Decreto n. 1.030, de 14.11.1890. Com o passar dos anos, através de evoluções constitucionais, a instituição passou de mero agente do poder executivo a um dos “ramos heterotópicos do Poder executivo”. Verdade é, porém, que a constituição de 1967 colocou o MP sob epígrafe do poder judiciário, ao mesmo tempo, que o considerou instituição autônoma. Todavia, a autonomia ministerial foi de fato consolidada com a Constituição Federal

“O fato do Ministério Público atuar diretamente sobre averbações no registro civil, e não nas demais serventias, demonstra que a tutela da pessoa neste, por menor, está acima da tutela patrimonial em geral, situação não comum nas regras legais”

de 1988. Assim, a tendência sempre foi a de ampliar as funções e importância do ministério público, o que é confirmado pela sua atuação como órgão do Estado, mormente no que toca à ao seu papel de defensor e curador. Evolução esta, que coincide diretamente com o alargamento da importância das leis processuais, que sancionam e regulam o direito de defesa de todos os direitos do homem. É nessa linha que se insere a atuação ministerial, de grande interesse do Estado em defesa dos cidadãos, mormente quanto à tutela de hipossuficientes.

É erro generalizado considerar a competência do Ministério Público como exclusivamente penal, bastando, para tal conclusão, uma rápida análise topográfica do texto constitucional. Dos nove incisos do artigo 129 da Constituição Federal, a maioria diz respeito à tutela em âmbito diverso ao do Direito Penal e do Processo Penal. Logo, percebemos que suas funções são igualmente relevantes na esfera civil, em função da qual cabe ao MP a intervenção em juízo na defesa de pessoas ou grupos sofram limitações de gozo ou de exercício de direitos (incapazes, pessoas com deficiência, idosos, indígenas), bem como a defesa dos interesses indisponíveis ou público primário (bem geral). Nesse contexto, há uma grande afinidade ministerial com a salvaguarda do Estado de Direito. Ademais, seu papel não é exclusivamente consultivo, mas sim ativo, de ampla iniciativa probatória e recursal.

Conjugando o artigo 127 caput da Constituição que determina ao ministério público a defesa de direitos individuais indisponíveis com o artigo 129 que determina a tutela de direitos e interesses difusos e coletivos; interesses das populações indígenas; exercício de outras funções conferidas por lei; entre outras extraídas do texto constitucional, não é difícil verificar o porquê do código de processo civil no artigo 82 do CPC , incisos I a III e a própria lei 6.015 exigirem a participação direta do ministério público em tudo o que diz respeito ao Estado da Pessoa. Aqui é bom lembrar que o Estado da Pessoa é o elemento da personalidade

que individualiza o sujeito para a prática dos atos no mundo jurídico. E, abarca nacionalidade, profissão, nome, estado familiar, domicílio, entre outros.

De modo geral, o Ministério Público não possui ligação funcional ou administrativa direta com o delegado registrador, tendo em vista que a serventia extrajudicial é órgão auxiliar da justiça, portanto, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça dos Estados, seus juizes assessores e outros magistrados que, por lei de organização judiciária tem poder regulatório fiscalizador das referidas entidades ou unidades. Porém o Ministério Público, na figura de promotores e procuradores de justiça dos Estados tem ingerência nos atos praticados pelas serventias, notadamente registros e averbações, atuando ainda nas retificações, restaurações, suprimimentos, no procedimento de casamento e, muitos outros determinados por lei.

Em matéria de Registro Civil, o Ministério Público possui também competência direta no que toca aos atos modificativos, sem que qualquer deles possa, em tese, ocorrer sem a audiência do Ministério Público. A lei de registros públicos é clara quando determina em seu artigo 97 que a averbação deverá ser realizada pelo oficial do registro em que conste o assento em vista de carta de sentença, de mandado ou de petição, com a audiência do Ministério Público – exigência que acaba por diferenciar a averbação do registro civil dos demais registros, tal como o de imóveis, onde normalmente os atos independem da intervenção ministerial . Aliás, o fato do Ministério Público atuar diretamente sobre averbações no registro civil, e não nas demais serventias, demonstra que a tutela da pessoa neste, por menor, está acima da tutela patrimonial em geral, situação não comum nas regras legais.

Importante observar que o artigo refere-se especificamente à averbação, que não se confunde com a anotação. Esta é um lançamento acessório não modificativo, que tem por finalidade a proteção do princípio da continuidade registral, tratando-se de um simples ato de fazer constar (anotar) nos instrumentos anteriores,

os registros e as averbações novos, como, por exemplo, o óbito nos assentos de nascimento e casamento. Já a averbação é um lançamento acessório modificativo, que altera a situação jurídica do assento registral, mudando algum dado do conteúdo registral. Seu objetivo é assegurar a veracidade registral, pois após lavrado o assento do Registro Civil, vários outros fatos relevantes ocorrem na vida social das pessoas, exigindo a manutenção da veracidade dos fatos ali lançados. Daí a necessidade não só da constante atualização como da correção de eventuais informações, por meio da averbação.

Conforme o artigo 29, parágrafo 1º da Lei dos Registros públicos, são averbados no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais as sentenças que decretam a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação ou o restabelecimento da sociedade conjugal, os reconhecimentos de filho, as adoções unilaterais, lembrando que o rol aqui, tanto do artigo 10 do Código Civil quanto da lei 6.015/73, não é taxativo.

Nessa linha de raciocínio, os Registros Cíveis responsabilizam-se pelos atos que dizem respeito diretamente ao Estado da Pessoa, conforme já mencionado, daí decorre a necessidade de intervenção ministerial no que compete à tutela da dignidade da pessoa humana, nos seus direitos da personalidade, que conforme o mandamento constitucional são direitos individuais indisponíveis. Fácil mais uma vez afirmar então, o porquê do ministério público ser o guardião das averbações, as quais não deveriam acontecer antes da audiência ministerial, tendo em vista o múnus constitucional.

No que tange aos registros civis a atuação do parquet é também regulamentada pelo artigo 82, inciso II do CPC, que disciplina questões do Estado da Pessoa. São ações que tocam particularmente à posição da pessoa na família (*status familiae*), como o casamento e o parentesco, além de ações atinentes ao Estado Político da pessoa (*status civitatis*), como a nacionalidade e a cidadania. Nestes casos, usualmente o MP se dirige à perfeita verificação dos

fatos e à correta aplicação da lei, sempre com o objetivo de barrar atos fraudulentos ou a ocorrência de perdas desvantajosas em situações que requerem a tutela estatal. Aqui é bom mencionar que o Ministério Público tem, ao longo, dos últimos anos alterado o foco de sua atuação, pois se tem entendido pela mitigação da tutela individual, ainda que indisponível, dando ênfase à tutela coletiva. Assim, o MP, paulatinamente, deixa de se manifestar nas ações de dissolução de sociedade em que não há menor incapaz e mesmo nas habilitações de casamento quando não há qualquer incidente, tudo, por atos normativos internos, sem força de lei.

Não é sem motivo, por tanto, que o CNJ, por força do poder que lhe confere o artigo 103-B, § 4º, II, da Constituição Federal, abriu duas exceções, bem dizer contra *legem*, no que toca à necessidade de audiência do MP, como dito acima em absoluta consonância com a própria posição do *parquet*. A primeira ocorre em relação às averbações de separação e divórcio consensuais. A resolução 35 do CNJ estabeleceu que o traslado em escritura pública das averbações de separação e divórcios consensuais deve ser apresentado ao Oficial de Registro Civil do respectivo assento de casamento, independentemente da autorização judicial ou da audiência do Ministério Público (art. 40). A resolução buscou agilizar e uniformizar o procedimento em todo o território nacional. E, realmente, não há sentido do tabelião escriturar divórcio e separações para após o ministério público ter que se manifestar para somente então, ocorrer o ato averbatório. Criar-se-ia medida inócua, na medida em que o próprio Ministério Público tem reorganizado suas atribuições funcionais.

A segunda exceção aberta toca à resolução n. 155/2012, que minudentemente delineou o procedimento de transladação das certidões de registro civil emitidas no exterior. Foram uniformizadas as normas e os procedimentos para a transcrição de atos lavrados no exterior, quer seja perante a autoridade estrangeira, quer seja perante a autoridade consular brasileira.

Assim, por uma premissa lógico jurídi-

ca, a referida resolução revogou de maneira tácita ou indireta a norma antecedente, desprezando as práticas que diziam respeito ao desempenho das atividades pelo Ministério Público relativas aos registros civis dos estrangeiros estabelecidas pelo artigo 32 da LRP. O procedimento de traslado de certidões de registro civil de brasileiros residentes em país estrangeiro foi retirado tanto da esfera jurisdicional como da ministerial.

É fácil perceber que a nova normatização, no caso do CNJ, tem entendido que o papel do Ministério Público nas serventias de registro Civil não é mais aquele historicamente consagrado. O papel do Ministério Público, em matéria de registro civil, passa se restringir à tutela dos vulneráveis (criança, adolescente, idoso, portadores de deficiência e outros vulneráveis). Nessa mesma linha de raciocínio, compete ao Ministério Público, estar próximo ao registro civil, muito embora ciente que os operadores diretos do sistema, ou seja, os oficiais registradores, por força, dessa constante desjudicialização passaram a ser profissionais aptos a operacionalizar o sistema com uma intervenção mais distante do parquet apenas focada na tutela direta do vulnerável, incumbência inafastável ao ministério público.

É possível concluir, que nesse novo perfil ministerial em que a ênfase está na tutela difusa e coletiva e na proteção dos vulneráveis índios, crianças, adolescentes, idosos, deve haver uma readequação do ofício de registro civil, não só no que toca aos atos ali praticados, mas também em novas ferramentas formais registradas que possam aparelhar o órgão do ministério público a dar efetividade em seu novo mister. Preza-se, portanto, pelo aperfeiçoamento da conjunta atuação de ambos, tudo em benefício do melhor desempenho dos atos registrares que tutelam etapas essenciais da vida de cada cidadão e a sociedade, assegurando-lhes, por fim, além de políticas sócio desenvolvimentistas competentes às necessidades individuais, a dignidade humana, por meio do maior grau de realização da defesa do cidadão, e, logo, de seus direitos. ■

Arpen-Brasil protocola pedido de criação da CRC nacional no CNJ

Representantes do Registro Civil atendem solicitação da Enccla e propõe normatização nacional da base de dados das unidades

Brasília (DF) – Reunião realizada no dia 28 de maio na sede do Supremo Tribunal Federal (STF), em Brasília (DF), com integrantes dos órgãos que compõe a Estratégia Nacional de Combate ao Crime e a Lavagem de Dinheiro (Enccla) e representantes da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) ratificou a necessidade de implantação de uma Central Nacional do Registro Civil (CRC-Brasil), como instrumento de segurança jurídica no combate a fraudes na confecção de documentos civis.

Coordenada pela conselheira do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), Luiza Frischeisen, e pelo secretário geral do órgão, Marivaldo Dantas, o encontro reuniu representantes de 15 órgãos que compõe a Enccla, entre eles Polícia Federal, Receita Federal do Brasil, Ministério da Justiça, Ministério da Defesa, Ministério das Relações Exteriores, Itamaraty e Ministério Público Federal.

“Agora já temos a maturação de alguns projetos e a previsão de que eles possam vir a se integrar formando uma base madura de dados dentro das possibilidades de cada Estado”

Ricardo Augusto de Leão,
presidente da Arpen-Brasil



Uma das estratégias do Enccla está voltada à melhoria na transmissão de informações relativas aos óbitos pelos Cartórios

“Chegou o momento de termos uma central única que concentre a localização de registros e permita a consulta a uma base segura de informações”, disse a conselheira. “Sabemos que o Projeto do SIRC (Sistema Integrado do Registro Civil) está na Casa Civil, aguardando sanção da presidente, mas trata-se de um projeto voltado ao Governo, que não oferece serviços aos usuários”, afirmou. “Por isso precisamos interligar as redes dos cartórios, de forma a oferecermos segurança prática para o documento expedido pelos RCPNs”, completou.

A Arpen-Brasil esteve representada por seu presidente, Ricardo Augusto de Leão, pelo vice-presidente Luis Carlos Vendramin Júnior, pelo secretário geral, Dante Ramos Júnior, e pelo diretor José Emygdio de Carvalho Filho. Logo após a

reunião, os diretores da entidade acompanharam o juiz auxiliar do CNJ, José Marcelo Tossi Silva para a apresentação de uma proposta de normatização da CRC-Brasil.

“Era preciso amadurecermos institucionalmente as CRCs já existentes, de forma a que conhecêssemos suas dificuldades e pudéssemos corrigi-las”, disse o presidente da Arpen-Brasil, Ricardo Augusto de Leão. “Agora já temos a maturação de alguns projetos e a previsão de que eles possam vir a se integrar formando uma base madura de dados dentro das possibilidades de cada Estado”, afirmou.

Segundo Marcelo Henrique Ávilla, representante do Ministério da Previdência Social (MPS) cerca de R\$ 4 bilhões já foram perdidos com pagamentos incorretos

a pessoas que não tinham direito ao benefício. “Muitas dessas fraudes começam no próprio Registro Civil, com um registro de nascimento falso, seja por falsidade material ou por falsidade ideológica e é preciso fechar esta torneira”, afirmou.

Durante o encontro foram apresentadas as ações já desenvolvidas em Grupos de Trabalho para o fortalecimento do Registro Civil, como a instituição do Código Nacional de Serventias (CNS), da matrícula única, da padronização dos campos das certidões e do papel de segurança, que encontra-se em processo de nova normatização por parte do Ministério da Justiça. “O aperfeiçoamento dos mecanismos de segurança também passam pela maior sustentabilidade do Registro Civil, que acaba sendo um cartório inviável em alguns municípios”, disse Dante Ramos Júnior.

A conselheira se mostrou conhecedora das dificuldades das serventias de Registro Civil, assim como dos problemas para preenchimento das unidades vagas de pequenos municípios. “O CNJ já determinou aos Tribunais que proponham leis para a criação de fundos de ressarcimento onde eles já existem e vamos cobrar isso”, afirmou. “Enquanto isso é



Entidades representativas dos registradores civis participaram do encontro que definiu novas estratégias no combate à adulteração de documentos

preciso montar uma cartilha sobre como combater as fraudes no registro de nascimento e isso passa pelo maior cuidado na efetivação de registros tardios e uso de documentos falsos”, disse. “Além disso é preciso prever que as Centrais congreguem os atos de registros tardios e de uniões estáveis”, completou.

“É preciso que os usuários, no caso os próprios entes públicos, conheçam os mecanismos já existentes para o combate as fraudes nas ações que já foram desenvolvidas nos grupos de trabalho dos cartórios”, disse o juiz Marcelo Tossi. “Para isso uma cartilha será importantíssima”, disse o magistrado. “Por outro lado é preciso conciliar as ações de resgate da cidadania das pessoas excluídas com a segurança de um procedimento seguro, interligado e com rastreabilidade, por isso a implantação de uma CRC nacional passa a ser uma ferramenta útil no combate às fraudes que prosperam em razão da falta de uma interligação nacional”, concluiu. ■

“Chegou o momento de termos uma central única que concentre a localização de registros e permita a consulta a uma base segura de informações”

Luiza Frischeisen, conselheira do CNJ



A conselheira do CNJ, Luiza Frischeisen, coordenou reunião da Enccla voltada ao Registro Civil com foco na segurança das informações relativas aos óbitos

“Nossa intenção é colocar em prática um projeto piloto no mais breve intervalo de tempo possível e depois ir evoluindo em uma parceria para possibilitar a identificação segura de todo cidadão”

Flávio Vilela Campos, coordenador-geral de Gestão de Cadastros da Receita Federal do Brasil (RFB)

Arpen-Brasil e Receita Federal avançam em acordo para emissão de CPFs

Documento seria emitido no ato do registro de nascimento. Iniciativa permitirá a integração entre bases de dados da Receita e dos Cartórios

Brasília (DF) – Emitir o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) no ato de nascimento de um novo cidadão foi o tema de reunião realizada no dia 28 de maio, em Brasília (DF), entre integrantes da Receita Federal do Brasil (RFB) e os diretores da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil). Além disso, os cartórios poderiam anotar o número do CPF no respectivo registro do cidadão, consultando a base de dados da Receita no momento da lavratura de atos, como o registro de óbito.

“Nossa intenção é colocar em prática um projeto piloto no mais breve intervalo de tempo possível e depois ir evoluindo em uma parceria para possibilitar a identificação segura de todo cidadão”, disse Flávio Vilela Campos, coordenador-geral de Gestão de Cadastros da Receita Federal do Brasil (RFB). A ampliação deste projeto se daria com a

Reunião na sede da Receita Federal em Brasília avançou na proposta para que os cartórios passem a emitir CPFs no ato de nascimento



possibilidade de que os cartórios se tornassem postos emissores de CPFs a qualquer cidadão, independentemente de estar vinculado à lavratura de um registro.

Coube ao vice-presidente da Arpen-Brasil, Luis Carlos Vendramin Júnior, apresentar o modelo de funcionamento da Central de Registro Civil (CRC) de São

Paulo, explicando o funcionamento de módulos como a própria CRC, as certidões eletrônicas e as certidões digitais, cuja validade pode ser consultada por QR Code e validada no site www.registrocivil.org.br.

“Para nós este é um mundo ideal, por que o documento físico do CPF já não existe, ele é apenas um número e a todo momento precisa ser apresentado pelo cidadão. Se os cartórios forem postos emissores destes documentos, podemos até instituir a necessidade de apresentação de uma certidão atualizada de nascimento para a atualização do cadastro em nossas bases”, disse José Humberto, integrante da área operacional da Receita Federal.

O presidente da Arpen-Brasil, Ricardo Augusto de Leão, reconheceu que se trata de uma parceria estratégica para os cartórios, uma vez que serão fontes primárias para a validação dos CPFs, além de acrescentar esta informação vinculada à seus respectivos registros. “É uma ação importante para a classe e que pode começar como um projeto piloto em São Paulo, que já tem uma CRC estruturada, para depois irmos adaptando para as demais unidades da Federação”, completou o presidente da Arpen-Brasil. ■



Encontro com representantes da Receita Federal e o presidente da Arpen-Brasil, Ricardo Augusto de Leão, e o vice-presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior

“É uma ação importante para a classe e que pode começar como um projeto piloto em São Paulo, que já tem uma CRC estruturada, para depois irmos adaptando para as demais unidades da Federação”

Ricardo Augusto de Leão, presidente da Arpen-Brasil

Arpen-Brasil participa de reunião de planejamento da SDH em Brasília

Encontro reuniu representantes de 33 órgãos públicos e entidades de direito civil e sinalizou próximos passos da mobilização nacional



Representantes da Arpen-Brasil estiveram ao lado de órgãos do Governo e da sociedade civil em reunião promovida pela SDH em Brasília (DF)



Encontro marcou apresentação do planejamento estratégico dos órgãos do Governo para implementar o combate ao subregistro a partir de 2015

Brasília (DF) - Mais de 33 órgãos representativos do Governo Federal, entidades de direitos civis, Governos, Prefeituras e órgãos da sociedade civil organizada estiveram reunidos no dia 28 de maio, em Brasília (DF) para participar da Reunião Ordinária do Comitê Gestor Nacional, promovida pela Secretaria de Direitos Humanos (SDH) e que tratou do planejamento estratégico do órgão para 2015.

A Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) esteve presente e participou dos debates representada por seu atual presidente, Ricardo Augusto de Leão, pelos vice-presidentes Calixto Wenzel e Luis Carlos Vendramin Júnior, e pelos diretores José Emygdio de Carvalho Filho e Dante Ramos Júnior.

Durante o encontro, o coordenador do Comitê Gestor Nacional, Marco Antônio Juliatto apresentou um balanço do que foi feito nos últimos anos em cada um dos Subcomitês existentes no projeto: Mobilização, Ampliação da Rede e Condições Estruturantes, destacando os pontos que precisarão ser retomados ou realçados no

planejamento dos próximos anos.

“Avançamos muito no combate ao subregistro no País, pois fizemos ações em parceria com diversos atores da sociedade e contamos com o apoio das entidades de cartórios que sempre estiveram ao nosso lado”, disse o coordenador. “Agora vamos avançar nos pontos que ainda precisam ser trabalhados para atingirmos o patamar mínimo que sempre buscamos neste projeto, a meta de 5%, que já está muito próxima de ser alcançada”, afirmou.

Entre as ações do Subcomitê de Condições Estruturantes foram destacadas a instituição do Cadastro Nacional de Serventias (CNS), matrícula única, unidades interligadas, padronização dos cam-

pos das certidões, papel de segurança, nova normatização da DNV e os avanços na implantação do SIRC.

Para o planejamento do próximo ano, que será desenvolvido em um Seminário no mês de agosto em Brasília (DF), estão previstas metas para o combate ao subregistro indígena e nas regiões de fronteiras secas, a retomada da semana nacional de combate ao subregistro de nascimento, o estímulo à implantação de unidades do Registro Civil em todos os municípios e de mecanismos que possibilitem a sua sustentabilidade, ampliação das unidades interligadas e o início da implantação do cronograma do Sistema Integrado do Registro Civil (SIRC) nos Estados brasileiros. ■

“Avançamos muito no combate ao subregistro no País, pois fizemos ações em parceria com diversos atores da sociedade e contamos com o apoio das entidades de cartórios que sempre estiveram ao nosso lado”

Marco Antônio Juliatto, coordenador do Comitê Gestor Nacional

“Todos nós temos uma relação com os cartórios, do momento em que nascemos ao momento em que morremos. Em toda boca do País há um cartório”

Napoleão Nunes Maia Filho, ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Arpen-SP participa do V Fórum de Direito Notarial e de Registro em Brasília

Evento teve o objetivo de aproximar a atividade dos ministros do STJ e da comunidade jurídica, focando a importância dos serviços prestados pela atividade

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) esteve presente no V Fórum de Direito Notarial e de Registro, representada por seu vice-presidente, Lázaro da Silva, e pelo diretor Leonardo Munari de Lima (que foi convidado à mesa de debates). O evento aconteceu no último dia 23 de maio, no Supremo Tribunal de Justiça (STJ), em Brasília (DF).

Evento

“Todos nós temos uma relação com os cartórios, do momento em que nascemos ao momento em que morremos. Em toda boca do país há um cartório.” A afirmação do ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Napoleão Nunes Maia Filho, feita na abertura do V Fórum de Direito Notarial e de Registro, expressa a importância dos cartórios.

O evento foi realizado no auditório externo do STJ. Para Maia Filho, os cartórios, além de guardar, dão confiança, certeza e segurança aos atos privados, que de outro modo desapareceriam ou seriam



A Arpen-SP esteve representada por seu vice-presidente, Lázaro da Silva, e pelo diretor Leonardo Munari de Lima, que participou das mesas de debates

Evento promovido na sede do STJ, em Brasília, debateu a importância da segurança jurídica prestada pela atividade notarial e registral



facilmente adulterados, tendo em vista a “irresponsabilidade documental” característica dos brasileiros.

A mesa de abertura do evento contou ainda com a participação dos ministros do STJ Arnaldo Esteves Lima, Paulo de Tarso Sanseverino, Sérgio Kukina e Nefi Cordeiro, além do senador Cyro Nogueira.

Também presente à mesa, a conselheira do Conselho Nacional de Justiça Lúiza Cristina Fonseca Frischeisen, representante do Ministério Público Federal, destacou o caráter público da atividade cartorial e o empenho do CNJ para que o ingresso nessa atividade ocorra sempre pela via do concurso público. O país conta com mais de 15 mil cartórios que empregam mais de 500 mil profissionais.

Rogério Portugal Bacellar, presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg), promotora do evento, reclamou que a atividade cartorária é frequentemente alvo de críticas. Contudo, segundo ele, a sociedade, de modo geral, não conhece o trabalho desenvolvido e as

dificuldades do setor. Por isso, a importância de eventos como este.

Segurança jurídica

O Fórum, também promovido pela Escola Nacional de Direito Notarial e de Registro (Ennor), teve o objetivo de propiciar um espaço de debate jurídico e extrajudicial sobre os principais temas que envolvem os notários e registradores.

O tema central foi a segurança jurídica. Durante o evento foram ministradas palestras seguidas de debates sobre os seguintes temas: direito de propriedade em face da função social; a regularização fundiária e a usucapião administrativa; o consumidor e o registro; a mediação e a conciliação e sua aplicabilidade; a família socioafetiva e os direitos fundamentais da criança; e o princípio da eficiência na administração tributária e o direito notarial e de registro.

O encerramento ocorreu com a participação do presidente do STJ, ministro Felix Fischer. ■

Casamentos homoafetivos serão contabilizados em pesquisas nacionais do IBGE

A partir de 2014, série de pesquisas do Instituto diferenciá casamentos entre pessoas do mesmo sexo de heteroafetivos

A partir de 2014 as pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) vão diferenciar o sexo nas coletas de informações dos Cartórios de Registro Civil relativas ao casamento. Até então as questões pressupunham que os sexos dos cônjuges eram opostos e a partir deste ano haverá possibilidade de escolher o gênero nas respostas que os cartórios fornecem trimestralmente ao órgão.

A decisão foi informada pelo chefe estadual do IBGE no Rio Grande do Sul, José Renato Braga de Almeida, a partir de um pedido do presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Ricardo Augusto de Leão, em 25 de fevereiro de 2014.

A ideia partiu da Arpen-RS, presidida por Joana Malheiros, que submeteu o pleito à Arpen-Brasil. A Arpen-Brasil reiterou a solicitação da entidade gaúcha, baseada no Princípio Constitucional de Igualdade, 5º artigo da Constituição Federal: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”.

Ainda segundo solicitação da Arpen-Brasil, “não é crível que o IBGE deixe de consignar estatisticamente essa realidade social e de tamanha importância”. Segundo o Chefe Estadual do Rio Grande do Sul, “no ano de 2014 já encontra-se implementado no sistema de entrada de dados da Pesquisa do Registro Civil a coleta das informações referentes a casamentos entre pessoas do mesmo sexo”. ■



“Penso que é uma tarefa árdua, mas vou enfrentá-la com amorosidade, espalhando o idealismo, que se encontra empalidecido”

Nancy Andrighi, ministra do CNJ

Ministra Nancy Andrighi será a nova Corregedora Nacional da Justiça

Atual Corregedor Nacional, Francisco Falcão assumirá a presidência do STJ a partir do segundo semestre

A ministra Nancy Andrighi foi indicada para o cargo de corregedora nacional de Justiça em substituição a Francisco Falcão. Durante os dois anos de mandato, a ministra permanecerá afastada dos julgamentos da Terceira Turma e da Segunda Seção, mas continuará atuando normalmente na Corte Especial do STJ.

Emocionada, a ministra afirmou que espera fazer uma excelente administração à frente da Corregedoria Nacional de Justiça. “Penso que é uma tarefa árdua, mas vou enfrentá-la com amorosidade, espalhando o idealismo, que se encontra empalidecido”, declarou.

Antes de ser empossada, a ministra precisa ter sua indicação aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e pelo plenário do Senado Federal e, posteriormente, ser nomeada pela presidente da República.

O CNJ controla a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como o cumprimento dos deveres funcionais dos juízes.

Francisco Falcão, do CNJ, assumirá a partir de setembro a presidência do STJ



STJ – Já o Pleno do Superior Tribunal de Justiça (STJ) elegeu os ministros Francisco Falcão e Laurita Vaz, respectivamente, para os cargos de presidente e vice-presidente do tribunal no biênio 2014-2016. Na mesma sessão, os ministros indicaram a ministra Nancy Andrighi para o cargo de corregedora do

Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A posse dos ministros Falcão e Laurita Vaz na direção do STJ deve ocorrer na primeira semana de setembro. Ao agradecer a confiança de seus pares, o presidente eleito afirmou que exercerá seu mandato como uma verdadeira missão e que espera contar com a ajuda de todos, magistrados e servidores, para implantar uma administração moderna e eficiente.

“Esta tarefa apresenta enormes desafios, mas espero que as experiências adquiridas por mim quando presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e corregedor no Conselho da Justiça Federal e no CNJ me auxiliem a fazer uma administração moderna, sempre pensando no futuro e, acima de tudo, no cidadão, porque este é o Tribunal da Cidadania”, disse o ministro Falcão.

Laurita Vaz também agradeceu a confiança depositada pelos ministros da corte e ressaltou que vai contribuir para que a gestão do ministro Falcão traga bons resultados para o STJ, os jurisdicionados e os servidores. ■



A nova Corregedora Nacional de Justiça do CNJ, ministra Nancy Andrighi

Companheiros em união estável têm direito a usar sobrenome comum

Decisão inédita do TJ-SP permite que pessoas não casadas possam adotar sobrenomes comuns a um e outro

O Tribunal de Justiça de São Paulo determinou registro de escritura pública de união estável com acréscimo do sobrenome do companheiro ao da companheira, possibilitando, dessa forma, a adoção de sobrenome comum. A decisão é do dia 18 de março.

O Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Fé do Sul (SP) suscitou dúvida a respeito da possibilidade de registrar Escritura Pública de União Estável com alteração do sobrenome da companheira, que pretende acrescentar o sobrenome do companheiro. O juiz corregedor julgou procedente a Dúvida, afirmando que há necessidade

“A situação regulada: adoção do patronímico do cônjuge em casamento, e a questão sem regulação: adoção do patronímico do companheiro em união estável -, a solução aplicada à circunstância normalizada deve, igualmente, servir para a fixação da possibilidade de adoção de patronímico de companheiro dentro da união estável”

Hamilton Elliot Akel,
corregedor Geral da Justiça

de procedimento judicial, de jurisdição voluntária, para alteração de nome.

Inconformados com a decisão, os interessados interpuseram recurso alegando que a alteração pode ocorrer por analogia ao artigo 1.565 do Código Civil e porque o Superior Tribunal de Justiça (STJ), interpretando os dispositivos que regem a matéria, conforme a Constituição Federal, já permitiu o registro.

Decisão do STJ - A alteração do sobrenome dos companheiros, quando do reconhecimento judicial de união estável, tal qual aquela permitida no art. 1.565, §1º, do Código Civil, para os nubentes, na hipótese de casamento, foi recentemente admitida pelo Superior Tribunal de Justiça uniformizando a interpretação da legislação infraconstitucional.

“É sabido que as possibilidades de alteração de nome dentro da legislação nacional são escassas, ocorrendo, no mais das vezes, flexibilização jurisprudencial da vetusta Lei 6.015/73, em decorrência do transcurso de quase quatro décadas, entremeado pelo advento do divórcio e por nova constituição que, em muitos aspectos, fixou balizas novas para os relacionamentos interpessoais - como a igualdade entre os sexos dentro da relação familiar - e ainda, reconheceu a existência de novos institutos, v.g. a união estável, na qual se enquadra o relacionamento vivenciado pela recorrente nos últimos trinta anos”, voto da ministra Nancy Andrighi no julgamento do Recurso Especial n. 1.206.656-GO.

O relator, Hamilton Elliot Akel, corregedor Geral da Justiça, entendeu que mesmo sem regulação específica, solve-se a questão pela aplicação analógica das disposições específicas do Código Civil,

relativas à adoção de sobrenome dentro do casamento, visto que se mostra claro o elemento de identidade entre os institutos e a comparação da lei relativa à união estável, com aquela que “orientou o legislador na fixação, dentro do casamento, da possibilidade de acréscimo do sobrenome de um dos cônjuges, pelo outro”.

O relator aplicou o dispositivo *ubi eadem legis ratio ibi eadem*, segundo o qual, onde impera a mesma razão, deve prevalecer a mesma decisão. Para ele, “a situação regulada: adoção do patronímico do cônjuge em casamento, e a questão sem regulação: adoção do patronímico do companheiro em união estável -, a solução aplicada à circunstância normalizada deve, igualmente, servir para a fixação da possibilidade de adoção de patronímico de companheiro dentro da união estável”.

Peculiaridades da União Estável - Mesmo tendo seus efeitos equiparados ao casamento, em atenção às peculiaridades da união estável o magistrado fez uma ressalva, segundo ele, deve-se exigir prova documental da relação, por instrumento público, em que haja anuência do companheiro que terá o nome adotado, as mesmas exigências não se fazem no casamento.

“Não se vislumbra por qual motivo se deva tratar de forma diferente, sob esse aspecto, o registro de uma sentença de reconhecimento de união estável e o registro de uma escritura pública de união estável. Se o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que cabe a alteração do sobrenome quando do reconhecimento de união estável, fazendo-o por equiparação ao casamento, parece claro que também cabe essa alteração por meio de escritura pública.”

Fonte: IBDFAM

IR sobre Ganhos de Capital na Alienação de Bens e Direitos

Hipóteses de Isenção Parte II



Dando sequência à série de quatro manifestações, por meio das quais tratamos das hipóteses de isenção do IRPF sobre ganhos de capital na alienação de bens e direitos, é chegada a vez da regra que isenta o alienante do recolhimento do imposto se o bem alienado não tiver sido transmitido por valor superior a R\$ 440.000,00, for o único imóvel que o titular possua e desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos cinco anos.

Assim, são requisitos essenciais à fruição dessa hipótese de isenção os seguintes:

a) Valor de alienação do imóvel não pode

- superar o limite de R\$ 440.000,00;
- b) O imóvel alienado tem de ser o único que o alienante possui; e
- c) O alienante não pode ter realizado outra alienação de imóvel nos cinco anos.

Vejamos como o Regulamento do Imposto de Renda – RIR, aprovado pelo Decreto nº 3.000/99, prevê a hipótese em comento.

“Art. 122. Está isento do imposto o ganho de capital auferido na alienação: (...) II - do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até quatrocentos e quarenta mil reais, desde que

não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos cinco anos. (...) § 4º O limite a que se refere o inciso II será considerado em relação: I - à parte de cada condômino, no caso de bens em condomínio; II - ao imóvel havido em comumhão, no caso de sociedade conjugal.” (Original sem destaques).

Cumpre-nos ressaltar que será considerada apenas a parte de cada condômino, se o bem tiver mais de um titular, mas que o valor total do imóvel será cotejado com o limite de isenção, no caso de bens em comumhão.

“A única crítica possível de ser apresentada tem a ver com o valor do limite de isenção ... não houve qualquer atualização desse valor, ainda que tenhamos registrado significativa inflação, mormente no mercado imobiliário.”

À guisa de exemplo, admita-se que determinado imóvel esteja sendo alienado por R\$ 800.000,00 e dele são coproprietários, em partes iguais, duas pessoas que não realizaram qualquer alienação imobiliária nos últimos cinco anos e nenhuma delas possui outro imóvel. Conforme estabelece a regra do inciso I, do § 4º, do art. 122 do RIR/99, os ganhos de capital, porventura, auferidos pelos alienantes (cada qual em relação à sua metade ideal), estarão isentos do IR, já que o bem que cada um vende tem valor de alienação correspondente a R\$ 400.000,00, valor que se posiciona abaixo do limite de isenção.

Se, contudo, o mesmo bem do exemplo acima pertencer a duas pessoas casadas entre si e integrar o patrimônio comum do casal, ainda que não tenham realizado outra alienação nos últimos cinco anos, não se aplicará a regra de isenção de que tratamos nesta oportunidade porque o valor de alienação do imóvel (R\$ 800.000,00) deverá ser integralmente considerado.

Como, em matéria tributária, as hipóteses de isenção devem ser interpretadas restritivamente (CTN, art. 111), o único imóvel deve ser alienado em sua integrali-

dade, já que se vender apenas parte dele, o alienante, pelo fato de na data da alienação permanecer com bem imóvel, o requisito do único imóvel não terá sido preenchido o que determinará a apuração do ganho respectivo e o recolhimento do tributo.

Nesse sentido, manifesta-se a Receita Federal do Brasil por meio da pergunta nº 625 do suplemento Perguntas & Respostas IRPF 2014, cuja íntegra é a seguir reproduzida:

“625 - Contribuinte, proprietário de um único imóvel, que não alienou nenhum imóvel nos últimos 5 anos, aliena uma parte desse imóvel, permanecendo na propriedade da área remanescente. Tal contribuinte tem direito nessa operação à isenção de alienação de único imóvel?”

Não. Nesse caso, o contribuinte não alienou todo o imóvel, mas parte, permanecendo, na data, como proprietário de imóvel. Não faz jus, portanto, à isenção. (Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 23)”

A regra de isenção de que tratamos nestes breves comentários é benéfica ao contribuinte, uma vez que, ainda que faça ganho de capital na alienação do imóvel estará dispensado do recolhimento do imposto de competência da União. E não

importa o tipo de imóvel. Qualquer que seja ele – terreno, terra nua, casa, apartamento, imóvel comercial -, e pode estar situado na zona urbana do município ou em área rural.

A única crítica possível de ser apresentada tem a ver com o valor do limite de isenção. Há muitos anos que o limite foi fixado em R\$ 440.000,00, aliás, desde o início de vigência do art. 23 da Lei nº 9.250, de 1995. De lá pra cá não houve qualquer atualização desse valor, ainda que tenhamos registrado significativa inflação, mormente no mercado imobiliário.

Na próxima edição voltaremos com a análise das hipóteses de isenção do IR sobre ganhos de capital na alienação de bens e direitos, desta feita com a “Parte III – Isenção na alienação de bem imóvel residencial se aplicado o produto da venda na aquisição de outro(s) imóvel(is) residencial(is), no prazo de 180 dias”. ■

Antonio Herance Filho é advogado, professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, coeditor das Publicações *INR* - Informativo Notarial e Registral e coordenador da Consultoria *INR*. É, ainda, diretor do Grupo *SERAC*.

INR
Informativo Notarial e Registral



Suas dúvidas. Nosso negócio!

A **Consultoria INR** - coordenada pelo advogado Antonio Herance Filho - tira todas as suas dúvidas nas áreas do Direito Tributário, Direito Trabalhista e Direito Previdenciário. **As consultas são ilimitadas.**

Faça sua assinatura. Você terá acesso gratuito à Consultoria e receberá diariamente o **Boletim Eletrônico INR** com informações de absoluto interesse de notários e registradores de todo o País.

Ligue: **(11) 2959-0220** ou
assinaturas@gruposerac.com.br



Pesquisa aponta as principais motivações dos colaboradores dos Cartórios

Arpen-SP divulga resultados de pesquisa de motivação envolvendo funcionários dos cartórios de Registro Civil durante treinamentos realizados pela entidade

Atender cada vez melhor o público e trabalhar em ambiente harmonioso são as principais motivações entre funcionários do Registro Civil das cidades de São Paulo, Araraquara, Campinas, região ao ABC e Ribeirão Preto. A pesquisa, realizada pela empresa Profissional S.A durante treinamentos promovidos pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), entrevistou 204 pessoas para saber as principais motivações entre os funcionários dos cartórios.

Segundo o levantamento, as duas principais motivações são “atender cada vez melhor público e colegas” e “trabalhar em um ambiente harmonioso, sentir-se útil”, ambas com 69% dos votos. Na segunda colocação aparece a alternativa “elogios, receber reconhecimento do seu superior e colegas”, com 68% dos votos, seguido de perto pela motivação de “enxergar oportunidades de crescimento”, com 67%.

O levantamento foi realizado durante os treinamentos regionais de **Revolução na Motivação de Equipes**, realizadas em 2012 pela empresa Profissional S.A, e consistiu em um questionário individual respondido pelos funcionários dos cartórios após as palestras sobre motivação. Segundo Gilberto Cavicchioli, idealizador do treinamento, “a pesquisa, além de ser inédita nos cartórios, também cria um canal de comunicação entre o oficial e os funcionários, pois estes algumas vezes não se sentem à vontade para conversar pessoalmente com os oficiais”.

Para Fernando Marchesan Rodini Luiz, Oficial da comarca de Artur Nogueira, a pesquisa de motivação é im-

Tabela geral com todas as cidades

Motivação:	Motiva muito	Motiva	Não motiva
Atender cada vez melhor o público e os colegas	69%	26%	3%
Ambiente de trabalho harmonioso. Sente-se útil	69%	28%	0,5%
Elogios, reconhecimento do seu superior e colegas	68%	27%	2%
Enxergar oportunidades de crescimento	67%	28%	3%
Rotatividade de funções, aprender coisas novas	58%	38%	3%
Salários e benefícios	55%	34%	7%
Assumir mais responsabilidades	52%	37%	8%
Trabalho em equipe	51%	42%	4%
Desenvolvimento de carreira, torna-se um oficial	48%	32%	13%
Opinar sobre as melhorias dos cartórios	47%	46%	6%

Campinas

Motivação:	Motiva muito	Motiva	Não motiva
Atender cada vez melhor o público e os colegas	84%	12%	2%
Enxergar oportunidades de crescimento	82%	16%	-
Ambiente de trabalho harmonioso. Sente-se útil	78%	20%	-
Elogios, reconhecimento do seu superior e colegas	69%	26%	-
Assumir mais responsabilidades	67%	22%	6%
Trabalho em equipe	61%	37%	-
Rotatividade de funções, aprender coisas novas	59%	37%	2%
Opinar sobre as melhorias dos cartórios	58%	41%	4%
Desenvolvimento de carreira, torna-se um oficial	55%	31%	10%
Salários e benefícios	45%	49%	-

São Paulo

Motivação:	Motiva muito	Motiva	Não motiva
Atender cada vez melhor o público e os colegas	70%	26%	4%
Ambiente de trabalho harmonioso. Sente-se útil	63%	33%	4%
Rotatividade de funções, aprender coisas novas	59%	37%	4%
Enxergar oportunidades de crescimento	52%	44%	4%
Opinar sobre as melhorias dos cartórios	52%	37%	11%
Elogios, reconhecimento do seu superior e colegas	48%	41%	11%
Trabalho em equipe	41%	48%	11%
Assumir mais responsabilidades	37%	52%	11%
Desenvolvimento de carreira, torna-se um oficial	37%	36%	26%
Salários e benefícios	37%	41%	22%

“A pesquisa, além de ser inédita nos cartórios, também cria um canal de comunicação entre o oficial e os funcionários, pois estes algumas vezes não se sentem à vontade para conversar pessoalmente com os oficiais”

Gilberto Cavicchioli

portante para “traçar diretrizes no que pode ser melhorado para o cliente interno, que são os funcionários, e também para o cliente externo”. Segundo o Oficial, o questionário é “um feedback, pois mostra o que podemos investir para melhorar a qualidade do atendimento”, completa. Gilberto Cavicchioli concorda com o raciocínio, “os oficiais sabem que um funcionário motivado trabalha com mais disposição”, disse.

As pesquisas

Entre as cidades que mais votaram em atender o público com qualidade como principal ponto motivador, estão os funcionários de Campinas, com 84% dos votos, seguido pelas cidades de Ribeirão Preto (74%) e São Paulo (70%). Campinas também foi a cidade com maior número de votos na opção “trabalhar em um ambiente de trabalho harmonioso. Sentir-se útil”. Para Gilberto, esses dados são importantes, pois mostram que “nem sempre os funcionários são motivados pelo dinheiro”.

Já os funcionários de Araraquara e da região do ABC têm como principal motivação receber “elogios, reconhecimento do seu superior e colegas”, com respectivamente 74% e 67% dos votos. A cidade de Mauá também apresenta resultados diferentes em relação às outras cidades, pois a motivação mais votada em São Paulo, Campinas e Ribeirão Preto (atender cada vez melhor o público e colegas) aparece apenas na sétima colocação da cidade.

Em relação ao tempo de trabalho dos funcionários nos cartórios, o destaque é o número de funcionários com mais de 10 anos de serviço. Ao todo, 36% dos entrevistados assinaram essa posição, sendo Campinas a cidade que registrou o maior número de pessoas nessa categoria, com 49%. Entre os que estão trabalhando entre 1 e 5 anos nos cartórios, a porcentagem é de 32%. Em seguida, 12% responderam que trabalham nos cartórios a menos de um ano e 9% trabalham entre 5 e 10 anos. ■

Ribeirão Preto

Motivação:	Motiva muito	Motiva	Não motiva
Atender cada vez melhor o público e os colegas	74%	19%	6%
Elogios, reconhecimento do seu superior e colegas	74%	21%	4%
Ambiente de trabalho harmonioso. Sente-se útil	70%	28%	-
Enxergar oportunidades de crescimento	70%	23%	6%
Rotatividade	68%	30%	-
Salários e benefícios	68%	28%	-
Desenvolvimento de carreira, torna-se um oficial	53%	26%	17%
Assumir mais responsabilidades	53%	40%	6%
Trabalho em equipe	49%	45%	4%
Opinar sobre as melhorias dos cartórios	47%	45%	6%

ABC

Motivação:	Motiva muito	Motiva	Não motiva
Elogios, reconhecimento do seu superior e colegas	67%	31%	-
Enxergar oportunidades de crescimento	62%	36%	2%
Salários e benefícios	60%	24%	14%
Ambiente de trabalho harmonioso. Sente-se útil	57%	40%	-
Trabalho em equipe	52%	41%	5
Rotatividade de funções, aprender coisas novas	52%	40%	5%
Atender cada vez melhor o público e os colegas	48%	50%	-
Opinar sobre as melhorias dos cartórios	38%	52%	5%
Assumir mais responsabilidades	36%	50%	12%
Desenvolvimento de carreira, torna-se um oficial	33%	48%	5%

Araraquara

Motivação:	Motiva muito	Motiva	Não motiva
Elogios, reconhecimento do seu superior e colegas	73%	21%	-
Ambiente de trabalho harmonioso. Sente-se útil	73%	21%	-
Atender cada vez melhor o público e os colegas	64%	27%	3%
Desenvolvimento de carreira, torna-se um oficial	61%	24%	9%
Assumir mais responsabilidades	61%	24%	6%
Enxergar oportunidades de crescimento	57%	30%	6%
Salários e benefícios	57%	27%	9%
Rotatividade de funções, aprender coisas novas	48%	45%	9%
Trabalho em equipe	38%	39%	3%
Opinar sobre as melhorias dos cartórios	36%	51%	6%

Tempo de serviço dos funcionários

Tempo de serviço	Total
Mais de 10 anos	36%
De 1 a 5 anos	32%
Menos de 1 ano	14%
De 5 a 10 anos	12%

“É um feedback, pois mostra o que podemos investir para melhorar a qualidade do atendimento”,

Fernando Marchesan Rodini Luis,
Oficial de Registro Civil de Arthur Nogueira

Primeira edição do Curso de Autenticação, Reconhecimento de Firmas e Formação de Cartas de Sentença é sucesso em Taubaté

Cidade centro da Regional do Vale do Paraíba recebeu pela primeira vez treinamento de capacitação da Arpen-SP



Auditório lotado em Taubaté acompanha mais uma edição do treinamento promovido pela Arpen-SP

“As mudanças são praticamente diárias, então é importante esclarecer as dúvidas que ficam”

Débora Regina Garcia,
funcionária do
1º Subdistrito de Taubaté

Taubaté (SP) - Pela primeira vez a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) promoveu o **Curso de Autenticação, Reconhecimento de Firmas e Formação de Cartas de Sentença** na cidade de Taubaté, regional de São José dos Campos. O evento contou com 58 participantes no Faro Hotel Taubaté.

O vice-presidente da Arpen-SP, Luis

Carlos Vendramin Junior, abriu o evento agradecendo a presença de todos os inscritos e também do ex-presidente da Associação, Saulo de Oliveira Salvador, “um grande lutador do Registro Civil”, segundo palavras do próprio Vendramin.

Coube ao vice-presidente da Arpen-SP apresentar o novo Diretor Regional do Vale do Paraíba, Marcello Verdramo, Oficial do 2º Subdistrito de Taubaté.

“Vai unificar mais o trabalho, pois alguns pontos são de difícil interpretação e com este curso podemos padronizar nossos atos”

Luciana Aparecida Alves Cordeiro, funcionária do 2º Registro Civil de Taubaté

Verderamo disse que pretende “visitar todos os cartórios da região, embora já conheça muitos deles” e que está “aberto a ouvir todos que me procurarem”.

Com relação ao curso, o Diretor Regional ressaltou que “é difícil padronizar 100%, mas quanto mais os cartórios falarem a mesma língua com o público, melhor será para a atividade”. Com isso, apresentou o palestrante, o consultor Antônio Cé Neto.

Primeiramente Cé elogiou a escolha de Taubaté para sediar mais uma edição do curso e disse ser “muito bom estarem presentes um presidente atual, um ex-presidente e o Diretor Regional da Arpen-SP, o que mostra que a Associação é realmente uma família, algo muito benéfico para a atividade”.

O primeiro assunto tratado no curso foram os documentos, que podem ser tanto públicos quanto particulares. Cé ressaltou aos presentes que “é preciso dissociar documento de papel, pois hoje em dia temos também documentos eletrônicos”.

O palestrante também debateu autenticação e reconhecimento de firmas, Normas da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo e formação de Cartas de Sentença, a nova atribuição dos cartórios de Notas e Registro Civil. Houve grande



Diretores da Arpen-SP ao lado do palestrante Antônio Cé Neto durante treinamento na regional do Vale do Paraíba

participação do público com perguntas.

Jair Benedito de Araújo, funcionário do Registro Civil de Campos do Jordão, achou “o curso fantástico, já é a segunda vez que tenho aula com o professor Antônio e é sempre uma honra poder aprender mais com ele”. A importância do curso, segundo Jair, se dá em “padronizar os serviços do cartório”.

As funcionárias do 2º Registro Civil de

Taubaté, Claudete Aparecida de Moraes e Luciana Aparecida Alves Cordeiro elogiaram o evento. “Foi muito proveitoso, pois nos tirou dúvidas que não temos com quem tirar no dia a dia”, disse Claudete. “Vai unificar mais o trabalho, pois alguns pontos são de difícil interpretação e com este curso podemos padronizar nossos atos”, completou Luciana.

Débora Regina Garcia, do 1º Subdistrito de Taubaté, deu ênfase à discussão sobre as Normas da Corregedoria. “As mudanças são praticamente diárias, então é importante esclarecer as dúvidas que ficam”.

O ex-presidente da Arpen-SP, Saulo de Oliveira Salvador, ressaltou que “cursos como este são necessários para um bom atendimento na serventia”. A escolha da cidade também foi elogiada. “As pessoas têm dificuldade de ir até a regional, portanto fazer em outras cidades é uma grande evolução”, disse Saulo.

Desta edição do Curso de Autenticação, Reconhecimento de Firmas e Formação de Cartas de Sentença, participaram os cartórios de Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Guararema, Ilhabela, Lagoinha, Lorena, Paraibuna, Piquete, São José dos Campos, São Sebastião, Taubaté e Ubatuba. ■



Participantes do treinamento promovido pela Associação exibem seus diplomas de conclusão do curso

Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas bate recorde de público na Capital

Associação promove mais uma edição do treinamento na cidade de São Paulo em razão da grande procura por capacitação

São Paulo (SP) – O Curso de Autenticação, Reconhecimento de Firmas e Formação de Cartas de Sentença promovido pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), bateu recorde de público, com 181 participantes na cidade de São Paulo. O evento aconteceu no dia 31 de maio no Hotel Feller Avenida Paulista.

A abertura do evento foi realizada pelo gerente da Arpen-SP, Marcos Pimentel, que agradeceu a presença de todos, “vindos direto do trabalho dispostos a se aprimorar e melhorar o seu serviço”. Marcos ressaltou a importância da presença de Oficiais dos cartórios, “como a ex-presidente da Associação, Marlene Marchiori, do 37º Subdistrito da Capital, que sabe tanto de Registro Civil, mas veio se atualizar e também apoiar seus funcionários”.

“Os novos procedimentos de materialização e desmaterialização de documentos foram explicados de maneira didática, bem como a formação de cartas de sentença”

**Liana Varzella Mimary,
Oficial do 20º Subdistrito
da Capital - Jardim América**



Mais uma vez edição do curso de autenticação e reconhecimento de firmas na Capital lota auditório

Após a abertura o gerente apresentou o palestrante, o consultor Antônio Cé Neto, que iniciou o curso falando sobre documentos públicos e particulares. O palestrante também debateu a autenticação e o reconhecimento de firmas, esclareceu informações sobre a materialização e a desmaterialização de documentos e as Normas da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.

Por fim, Cé explicou o passo a passo para a formação de Cartas de Sentença, nova atribuição que os cartórios de Notas e Registro Civil têm desde novembro de 2013.

A Oficiala do 20º Subdistrito da Capital - Jardim América, Liana Varzella Mimary, elogiou o curso. “Os novos procedimentos de materialização e desmaterialização de documentos foram explicados de maneira didática, bem como a formação de cartas de sentença. Os conceitos apresentados pelo palestrante são muitos úteis para o adequado desenvolvimento dos serviços e muitas dúvidas foram elucidadas”, disse.

Para o substituto do Registro Civil do 1º Subdistrito de São Bernardo do Campo, Eugênio Tonin Júnior, “é importante estarmos sempre nos reciclando, é a

“É importante estarmos sempre nos reciclando, é a quarta ou quinta palestra que assisto do Cé e em todas aprendo algo novo que acarreta algum tipo de mudança nos procedimentos do dia a dia do nosso Cartório”

Eugênio Tonin Júnior,
Oficial Substituto do Registro Civil do
1º Subdistrito de São Bernardo do Campo

quarta ou quinta palestra que assisto do Cé e em todas aprendo algo novo que acarreta algum tipo de mudança nos procedimentos do dia a dia do nosso Cartório”. Eugênio ainda deixou uma sugestão, que “seria importante termos esse curso com uma frequência maior, assim poderia ser feito com um número menor de participantes o que o tornaria mais produtivo”.

Participaram desta edição do **Curso de Autenticação, Reconhecimento de Firmas e Formação de Cartas de Sentença** os cartórios da Capital 2º Subdistrito – Liberdade, 7º Subdistrito – Con-

solação, 11º Subdistrito – Santa Cecília, 20º Subdistrito – Jardim América, 21º Subdistrito – Saúde, 29º Subdistrito – Santo Amaro, 31º Subdistrito – Pirituba, 35º Subdistrito – Barra Funda, 36º Subdistrito – Vila Maria e 37º Subdistrito – Aclimação, além dos de Biritiba Mirim, Cajamar, Capão Redondo, Embu Guaçu, Francisco Morato, 2º Subdistrito de Guarulhos, Itaim Paulista, Jaraguá, Jarinu, Mauá, Mogi das Cruzes, Monteiro Lobato, Parelheiros, Piracaia, Sapopemba, Santo André, 1º Subdistrito de São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e São Mateus. ■



Antônio Cé Neto ministrou mais um treinamento promovido pela Arpen-SP na cidade de São Paulo

Etiquetas JS:
praticidade,
organização
e segurança.



A JS é a maior fornecedora de etiquetas para cartórios do Brasil. Conheça nossa linha completa



GRÁFICA
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

Justiça reconhece dupla maternidade para casal homoafetivo

A juíza Ana Beatriz do Amaral, da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, decidiu manter decisão que reconheceu dupla maternidade de um casal homoafetivo, e concedeu licença integral para uma funcionária do Banco do Brasil acompanhar os cuidados da companheira com os tri-gêmeos, fruto de fertilização.

A trabalhadora entrou com recurso na Justiça do Trabalho para garantir a licença maternidade de 120 dias, prorrogados por mais 60, além de salário integral, para auxiliar na amamentação e nos cuidados dos três recém-nascidos de sua companheira. Ela recorreu à Justiça por ter reconhecido licença-paternidade de cinco dias.

Na decisão tomada nessa sexta-feira (9/5), a juíza entendeu que existem novos modelos de constituição de famílias e que o sistema jurídico não consegue acompanhar as mudanças, gerando lacunas normativas.

“A conceituação de família vem sofrendo alargamento ao longo dos tempos, com profundas alterações em sua constituição, não estando mais adstrita a uma única estrutura, mas com modelos alternativos de convivência, sendo entrelaçada por unidades diversas”, disse.

Para a juíza Ana Amaral, “essas modificações e pluralidades não podem deixar na orfandade jurídica os novos núcleos que surgiram. Famílias monoparentais, pluriparentais, recompostas ou mosaicos, todas as formações familiares devem ser respeitadas e são dignas de tutela, pois são norteadas pelo ideal da felicidade”.

Fonte: Agência Brasil



Atendimento personalizado e serviços exclusivos.
É a **Presença do Bradesco** lado a lado com os Notários e Registradores.

O Bradesco oferece atendimento personalizado e serviços diferenciados para Notários e Registradores. Se você precisa de uma equipe treinada para atender às suas necessidades e oferecer os melhores serviços, conte com a Presença lado a lado do Bradesco.



bradescopoderpublico.com.br
Fone Fácil Bradesco: 4002 0022 / 0800 570 0022
SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Ouvidoria: 0800 727 9933
[@Bradesco](https://twitter.com/Bradesco) facebook.com/Bradesco